SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AMAZONAS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275**	Abertura às **09:30 h** em **17/12/2026**, no endereço: Sede Administrativa –SENAC, na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, 2º andar – Sala de Treinamento, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus / AM.
Edital também disponível no sítio eletrônico https://www.am.senac.br/	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO O ESCOPO DE DEMOLIÇÃO, RETROFIT E CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SENAC DEPARTAMENTO DO AMAZONAS, NA RUA JOSÉ CLEMENTE, Nº 380, CENTRO, MANAUS-AM.	
VALOR GLOBAL ESTIMADO	
R$ 66.406.463,13 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos)	
REGISTRO DE PREÇOS	**VISTORIA OBRIGATÓRIA**
☐SIM ☐NÃO ☒ NÃO SE APLICA	☐SIM ☒ NÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL (Art.31 Res. 1.270/2024 Senac)	**FORMA DE ADJUDICAÇÃO**
☐ PEDIDO DE COMPRA ☒CONTRATO	☐ITEM ☒GLOBAL
CRITÉRIO	**MODO DE DISPUTA**
☒MENOR PREÇO ☐MAIOR DESCONTO ☐MAIOR OFERTA	☐ ABERTO ☒ FECHADO
PROPOSTA COMERCIAL:	
Conforme ITEM 12	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	
Conforme ITEM 11	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:	
2.9. Qualquer interessado poderá solicitar informações ou esclarecimentos sobre o objeto e outros elementos de caráter legal ou interpretação necessária ao perfeito conhecimento desta licitação ou ainda impugnar o edital junto a Comissão de Licitação de Obras, de segunda a sexta feira, no horário local das 09h30m às 12h00m e das 13h00m às 17h, até o dia **11/12/2026**, via correspondência para o endereço citado no item ou ainda através do e-mail: licitacao@am.senac.br. A Comissão apreciará as solicitações recebidas e divulgará sua manifestação antes da realização da sessão pública, de forma a garantir o pleno conhecimento das condições do certame por todos os interessados.	

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AM**, Administração Regional no Amazonas, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.965.450/0001-07, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, 2º andar, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus / AM, por intermédio de sua Comissão de Licitação de Obras, constituída pela Portaria nº. 004/2026, datada de 5 de janeiro de 2026 torna pública a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, cujo tipo de julgamento será o de **MENOR PREÇO,** observado o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DEMOLIÇÃO, RETROFIT E CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADA A NOVA FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SENAC DEPARTAMENTO DO AMAZONAS, NA RUA JOSÉ CLEMENTE, Nº 380, MANAUS/AM**, em conformidade ao disposto neste Edital, seus anexos, e na Resolução de Licitações e de Contratos do SENAC nº 1.270/2024.

As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório, até a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente. Alegações de desconhecimento dos esclarecimentos destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e/ou **PROPOSTAS DE PREÇOS.**

DO LIMITE PARA O RECEBIMENTO E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:

O **ENVELOPE DE Nº 01**, contendo a documentação para habilitação e o **ENVELOPE DE N° 02**, contendo a proposta de preços, deverão ser entregues até: às **09:30** horas do dia **17/12/2026. (Horário de Manaus)**

Local: Sede Administrativa –SENAC, na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, 2° andar, Setor de Licitações, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus / AM.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

A sessão para a abertura dos envelopes de habilitação se realizará na mesma data do recebimento dos envelopes:
Data: **17/12/2026.**
Horário: às **09:30** horas. **(Horário de Manaus)**
Local: Sede Administrativa –SENAC, na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, 2º andar, Setor de Licitações, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus / AM.

Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Manaus/AM.

A documentação necessária à **HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** deverão atender a todas as exigências contidas neste Edital. Qualquer descumprimento por parte do proponente poderá implicar na sua inabilitação ou desclassificação.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis, gratuitamente, a partir do dia **11/11/2026**, no endereço eletrônico do SENAC/AM – www.am.senac.br - “SERVIÇOS/LICITAÇÃO”.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de construção civil para demolição, retrofit e construção do imóvel onde será instalada a nova Faculdade de Tecnologia do Senac Departamento do Amazonas, na Rua José Clemente, Nº 380, Manaus/AM, em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A presente licitação será regida pela Resolução Senac n. 1.270/2024 e se processará obedecendo aos termos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

2.2. Quando, por motivo de suspensão do expediente do Senac/AM, não se realizar o ato do recebimento e abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e da proposta relativos à presente licitação, fica definido que a realização do mesmo ocorrerá, em nova data e horário que serão informados através de comunicado no portal institucional do Senac/AM: www.am.senac.br.

2.3. Os licitantes deverão analisar os documentos da presente licitação e respeitar todos os requisitos e condições neles contidos quando da preparação da proposta. A alegação de desconhecimento dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu cumprimento.

2.4. Poderão participar deste processo todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja na área de construção civil compatível com o objeto da presente licitação, observadas as condições de habilitação.

2.5. Serão impedidas de participar da presente licitação, com abrangência nacional e pelo prazo estabelecido na Resolução Senac nº 1.270/2024, as empresas que apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestarem declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual, fraudarem a licitação ou a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude de qualquer natureza, bem como praticarem atos ilícitos com o objetivo de frustrar os propósitos da licitação.

2.5.1. As empresas em recuperação judicial somente poderão participar do certame se apresentarem certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.6. Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa e nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Senac, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

2.7. A responsabilidade pelos trabalhos, desde o recebimento dos envelopes contendo as documentações e as propostas das empresas até o encerramento e homologação da licitação, caberá à Comissão de Licitação de Obras.

2.8. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação de Obras, envelopes entregues após o horário estabelecido.

2.9. Qualquer interessado poderá solicitar informações ou esclarecimentos sobre o objeto e outros elementos de caráter legal ou interpretação necessária ao perfeito conhecimento desta licitação ou ainda impugnar o edital junto a Comissão de Licitação de Obras, de segunda a sexta feira, no horário local das 09h30m às 12h00m e das 13h00m às 17h, até o dia **11/12/2026**, via correspondência para o endereço citado no item ou ainda através do e-mail: licitacao@am.senac.br. A Comissão apreciará as solicitações recebidas e divulgará sua manifestação antes da realização da sessão pública, de forma a garantir o pleno conhecimento das condições do certame por todos os interessados.

2.10. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do SENAC/AM – Departamento Regional no Amazonas quanto do emissor.

2.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.12. Acolhida a petição contra o Edital ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pela Comissão de Licitação e Obras para

realização do certame, informando às licitantes por meio do portal do Senac/AM, https://am.senac.br/licitacoes.

2.13. Os avisos, informações e convocações referentes ao processo licitatório (esclarecimento/impugnaçã/resultados) serão divulgadas mediante publicação no portal do Senac/AM, https://am.senac.br/licitacoes.

2.14. Não serão atendidas solicitações após o prazo estabelecido para esclarecimento de dúvidas.

3. DOTAÇÃO E TETO MÁXIMO DA VERBA ALOCADA PARA OS SERVIÇOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação da demolição, retrofit e construção do imóvel, objeto desta licitação correrão por conta de verba específica do SENAC/AM com Centro de Custos 90.091.

3.2. O teto máximo da verba alocada pelo Senac/AM para a totalidade dos serviços expressos no objeto deste Edital é de R$ 66.406.463,13 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos).

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo materiais, equipamentos e mão de obra, com medições realizadas de acordo com as etapas e os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se a planilha orçamentária, os projetos e os demais documentos integrantes deste Edital, mantido o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos estabelecidos na planilha orçamentária.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), fornecidos pela empreiteira, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção ou utilização deverão estar incluídos no preço proposto para execução dos serviços.

6. SITUAÇÃO E VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

6.1. Os licitantes poderão realizar vistoria no local da obra para conhecer a demanda dos serviços contida no presente Instrumento Convocatório e seus anexos, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou

dificultem a execução e a entrega do objeto.

6.2. A vistoria técnica é facultativa e destina-se a proporcionar às licitantes conhecimento prévio das condições locais para execução dos serviços. A opção por sua não realização não impedirá a participação no certame, ficando a licitante responsável pelos riscos decorrentes de eventual desconhecimento das condições de execução do objeto.

6.3. Desta forma a licitante deverá atentar para as peculiaridades dos serviços a serem realizados no Centro Histórico de Manaus, incluindo demolição com eventual impacto na vizinhança, escavações, retrofit de edificação existente e construção de nova edificação. Deve-se atentar também ao local do canteiro de obras que apoiará todas as fases, que ficará em terreno vizinho ao local das intervenções.

6.4. O licitante não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

6.5. Declaração de que tal vistoria foi efetivada deverá ser anexada aos documentos de habilitação da empresa, conforme modelo no **ANEXO VI** deste edital, devidamente assinada pelo representante que vistoriou o local, em conjunto com representante do Senac que o acompanhou, ou renunciou a visita.

6.6. Caso opte pela visita, todos os custos associados com a visita ao local do objeto da licitação e seus arredores serão arcados integralmente pelo próprio Proponente;

6.7. O Proponente e qualquer dos seus empregados ou agentes com a finalidade de proceder a visita e inspeção, isentarão e indenizarão o SENAC/AM, seus empregados ou agentes de toda a responsabilidade decorrente dessa visita. O Proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano custos e despesas causadas, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa visita e inspeção;

6.8. A visita técnica poderá ser substituída pela declaração formal de renúncia do licitante, assinada por seu responsável técnico (conforme ANEXO VII), atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, hipótese em que não poderá alegar posteriormente desconhecimento de aspectos relacionados ao local de execução dos serviços, às condições de acesso, às características físicas da área ou a quaisquer outros elementos que poderiam ter sido verificados mediante a realização da visita técnica, para fins de pleitear acréscimos de preços ou aditivos contratuais decorrentes exclusivamente desses fatores.

6.8.1. A Declaração de vistoria deverá ser feita em **2 (duas) vias**, uma para compor os documentos de habilitação da empresa e outra que deverá ser entregue ao representante do

Senac/AM no local da visita.

6.9. Para fins da vistoria de que trata o item 6.1, as licitantes que optarem por sua realização deverão efetuá-la até o dia útil anterior à data da sessão pública, no Município de Manaus/AM.

6.10. A vistoria técnica, quando realizada, deverá ser efetuada por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 5.194/1966. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar a respectiva Declaração de Renúncia à Vistoria, na forma prevista no Anexo VII.

7. COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ E INTERPRETAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

7.1. O dossiê com a documentação relativa à presente concorrência constituir-se-á dos seguintes elementos:

7.1.1. Edital de Licitação;
7.1.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
7.1.1.2. Anexo II – Relação de Anexos;
7.1.1.3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
7.1.1.4. Anexo IV – Termo de Declaração;
7.1.1.5. Anexo V – Declaração especial;
7.1.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
7.1.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Renúncia a visita técnica;
7.1.1.8. Anexo VIII – Carta de Apresentação da Proposta;
7.1.1.9. Anexo IX – Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional;
7.1.1.10. Anexo X – Minuta do Contrato.
7.1.1.11. Anexo XI – Cronograma Físico e Financeiro;
7.1.1.12. Anexo XII – Composição do BDI; e
7.1.1.13. Anexo XIII – Planilha de Custos e Formação de Preços;
7.1.1.14. Anexo XIV – Matriz de Alocação de Risco

7.2. Hierarquia da documentação:

7.2.1. Todos os documentos licitatórios são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

7.2.2. No caso de se verificar erros, divergências ou falhas nos ou entre os documentos licitatórios, prevalecerá a seguinte ordem de mérito:

7.2.2.1. Em caso de divergência entre as cotas do desenho e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

7.2.2.2. Em caso de divergência entre a especificação e os desenhos do projeto, deverá ser consultada a Administração do Senac, que encaminhará a mesma ao autor do projeto;

7.2.2.3. Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão as mais recentes;

7.2.2.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência, Planilha Orçamentária e o projeto, prevalecerá sempre o projeto;

7.2.2.5. Em caso de divergência quanto à interpretação do projeto ou das especificações do Edital, deverá ser consultada a Administração do Senac.

7.3. Condições para aceite das documentações:

7.3.1. Todos os documentos apresentados deverão estar encadernados e numerados, sendo que ao lado da numeração do último documento deverá constar a expressão: "**Última Folha**".

7.3.2. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.3.3. A documentação deverá ser apresentada na forma original, ou em cópias devidamente autenticadas por cartório, inclusive verso das páginas que contenham informações. No caso de se apresentar somente documentos originais, os mesmos não serão devolvidos à empresa, passando a integrar, em definitivo, a documentação do processo.

7.3.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade.

7.3.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de correio eletrônico.

7.3.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.

7.3.7. A divergência de informações de mesma natureza entre os documentos apresentados implica na inabilitação do licitante, podendo ser, quando for o caso, corrigido e reapresentado.

7.3.8. A empresa que não atender as condições para habilitação listadas acima será considerada inabilitada.

7.3.9. Serão devolvidos devidamente lacrados, os envelopes das propostas de preços aos licitantes inabilitados, conforme previsto no item 13.4.

7.3.10. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

7.3.11. Em caso de divergência quanto a interpretação do Edital e seus anexos, deverá ser consultada a Comissão de Licitação de Obras.

7.3.12. Para definição do escopo dos serviços, vale a relação itemizada constante na planilha orçamentária.

7.4. Interpretação da documentação da concorrência:

7.4.1. Os concorrentes deverão estudar cuidadosamente toda a documentação da licitação, para se inteirar de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo a execução dos trabalhos postos em licitação, seus custos e prazos de fornecimento e de execução.

7.4.2. A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que o concorrente examinou completamente todos os documentos da licitação, comparou-se entre si e obteve do Senac/AM as informações necessárias sobre eventuais pontos duvidosos antes da elaboração de sua proposta, considerando o que a documentação disponibilizada lhe permitiu apresentar proposta de preços completa e satisfatória, sendo isso atestado em declaração própria, segundo o modelo do Anexo IV.

7.4.3. Fica entendido que, toda a documentação da licitação, é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

7.4.4. A planilha com quantitativos de materiais e mão-de-obra apresentada neste edital de Licitação tem caráter de orientação, sendo que todas as condições para realização dos serviços e o levantamento dos materiais a serem utilizados deverão ser levantados no Termo de Referência e "*In loco*" pelas Empresas participantes, não cabendo posteriormente a abertura dos envelopes da Licitação, complementos financeiros pelos materiais ou serviços não orçados; A responsabilidade na verificação da precisão dos quantitativos cabe integralmente ao licitante, podendo apresentar inclusive um quantitativo diferente por item, caso discorde da quantidade expressa na planilha do edital, mediante justificativa técnica.

7.4.5. A Comissão de Licitação de Obras fará conferência da planilha apresentada pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou anotações no preenchimento, considerará o seguinte:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será mantido o preço unitário e quantidade, prevalecendo o produto dessa operação;

c) Na hipótese de erro de adição, serão consideradas as parcelas corretas, prevalecendo o resultado da soma dessas parcelas.

d) No arredondamento do percentual do BDI, em caso de utilização de casas após a vírgula, essas não deverão exceder a duas.

7.4.6. Configurando o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação de Obras sem alteração substancial da proposta, será considerada, esta, desclassificada.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á à Comissão para efetuar o credenciamento de participação, munido da sua carteira de identidade ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA DE PREÇOS", relativas ao certame.

8.2. Para fins de credenciamento, o representante legal da licitante, deverá apresentar, **fora dos envelopes de número 1 e de número 2**, a seguinte documentação:

8.2.1.1. Cópia autenticada da carteira de identidade;

8.2.1.2. Cópia autenticada do CPF;

8.2.1.3. **Registro comercial/contrato social/estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.2.1.4. **Procuração ou Carta de Credenciamento:** aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante, de acordo com o modelo sugerido no **Anexo III**, para a hipótese de a licitante ser representada por procurador.

8.3. A empresa não é obrigada a ter credenciamento de representante para participar das reuniões. Contudo, a ausência de credenciamento do representante legal para participação nas reuniões, implicará no impedimento do portador da proposta, quando for o caso, de se manifestar durante a reunião e de assinar qualquer documento em nome da empresa licitante.

8.4. Caso o representante seja o mesmo credenciado em alguma sessão anterior, não será necessário recredenciamento, apenas apresentação da sua identidade ou documento equivalente.

8.5. O documento mencionado no item 8.2.1.4. deverá dar plenos poderes ao

credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à sessão.

8.6. Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou **fotocópias autenticadas**. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

8.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.8. O representante legal que não se credenciar perante a Comissão de Licitação de Obras, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a sessão de abertura dos envelopes de número 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e de número 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”.

8.9. Os documentos não poderão ser autenticados pela Comissão de Licitações de Obras, devendo os mesmos serem autenticados em cartório, salvo os documentos do credenciamento, cujas cópias poderão ser conferidas com os documentos originais pelos membros da Comissão de Licitação de Obras, que consignarão o registro na cópia do documento mediante a expressão "conferido com o original" e respectiva assinatura.

8.10. É facultada a presença do representante da empresa na entrega dos envelopes, como também nas reuniões de abertura dos mesmos.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO.

9.1. Poderá participar da presente licitação:

9.1.1. Empresa de engenharia do ramo, devidamente constituída e operando conforme a legislação vigente;

9.1.2. Empresa com capital social registrado na forma da lei, no valor igual ou superior ao fixado no item 11.5.4.

9.1.3. A comprovação deverá ser relativa à data limite estabelecida para a apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a atualização do capital social, pelo Proponente, para esta data através de índices oficiais.

9.1.4. O Proponente não deverá ter conflito de interesses e fará prevalecer os interesses do Instaurador, sem considerar trabalhos futuros e evitando conflitos com seus próprios interesses. Os Proponentes não se habilitarão/ classificarão para qualquer trabalho que esteja em conflito com suas obrigações anteriores ou atuais com outros clientes ou que possam colocá-los numa posição de não atender os interesses do Licitador;

9.1.5. Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário ou de administração, dirigente ou empregado do Senac que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e políticas de integridade da instituição.

9.1.6. Das empresas reunidas em consórcio:

9.1.6.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital;

9.1.6.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

9.1.6.3. Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

9.1.6.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9.1.6.5. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

9.1.6.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.1.6.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado os dispostos na Subcondição;

9.1.6.8. Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei n° 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

a) Indicação da empresa líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração do Senac AM;

b) Subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

c) A obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto desta Concorrência, até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;

d) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e

obrigações dela decorrentes;

e) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância com o Senac;

f) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

g) Compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

h) O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes;

9.1.6.9. A empresa líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

a) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o Senac AM;

b) Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Senac AM, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Concorrência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

c) Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

d) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Concorrência, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

9.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

a) Pessoa física;

b) Nos casos dos subitens acima, não se considera apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual o Proponente pertence, abrangendo a holding e suas subsidiárias;

c) Empresas suspensas de licitar e/ou contratar com o SENAC;

d) Empresa declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção, fraudes e antiéticas, elencadas abaixo, tanto durante o processo

licitatório, como durante a execução do contrato:

e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

g) Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

9.3. Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Senac AM, sob pena de exclusão sumária dos Proponentes representados.

9.4. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fundamentados na alteração de regime tributário, decorrente de mudança de enquadramento, devendo a Contratada arcar com eventuais custos inerentes a esta alteração.

9.5. A empresa que fizer falsamente as declarações mencionadas para participação nesta Licitação incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

9.6. Definições **de práticas corruptas: suborno, extorsão ou coação, fraude e conluio.**

a) O Licitador/Contratante exige que as Proponentes, os fornecedores, empreiteiros e consultores observem os mais altos padrões éticos durante o processo de licitação e execução de um contrato. As definições relacionadas abaixo das atividades que constituem práticas corruptas são as mais comuns, porém não são as únicas. Por esta razão, o Licitador/Contratante considerará, de acordo com o procedimento estabelecido, quaisquer reclamações alegando atos de natureza semelhante àqueles que envolvam práticas corruptas.

b) Suborno: Oferta, entrega, recebimento ou solicitação indevida de qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes.

c) Extorsão ou coação: Tentativa de influenciar, por meio de ameaça de dano à pessoa, à sua reputação ou à sua propriedade, o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes.

d) Fraude: Falsificação de informação ou ocultação de dados ou fatos com o propósito de influenciar o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes.

e) Conluio: Acordo entre as Proponentes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

9.7. **Medidas que o Licitador/Contratante pode tomar.**

9.7.1. Se, de acordo com o procedimento administrativo do Licitador/Contratante, ficar comprovado que um funcionário ou quem atue em seu lugar e/ou uma Proponente durante o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes, incorrer em práticas corruptas, o Licitador/Contratante poderá:

a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de licitação ou contratação;

b) Declarar uma firma e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Contratante;

c) Tomar as providências legais cabíveis.

10. PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES DO CERTAME

10.1. **Na primeira sessão pública do certame**, em data, horário e local definidos na capa deste edital, está prevista a abertura dos envelopes de número 1, contendo a documentação de habilitação.

10.1.1. Conforme previsto no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá entregar ao Senac/AM, simultaneamente, sua documentação de habilitação e sua proposta de preços, em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 1 **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** SENAC – DR/AM **CONCORRÊNCIA N. 001/2026** RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE Data: **___/___/2026.** Pessoa de contato: Telefone e e-mail	**ENVELOPE N. 2** **PROPOSTA DE PREÇOS** SENAC – DR/AM **CONCORRÊNCIA N. 001/2026** RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE Data: **___/___/2026.** Pessoa de contato: Telefone e e-mail

10.1.2. Entre os procedimentos pertinentes à primeira sessão estão:

10.1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas;

10.1.2.2. Acondicionamento de todos os envelopes referentes às propostas num único invólucro que deverá ser rubricado por todos os membros da Comissão, como também por

todos os representantes legais, e guardados na Administração Regional do Senac;

10.1.2.3. Abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação;

10.1.2.4. Franquear para exame dos licitantes os cadernos contendo as documentações para habilitação;

10.1.2.5. Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito a fim de poder constar na ata em elaboração;

10.1.2.6. Vistos na documentação de habilitação por todos os licitantes presentes, e membros da Comissão de Licitação de Obras em toda documentação apresentada;

10.1.2.7. Leitura e assinatura da ata;

10.1.2.8. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, não será admitida a inclusão de documentos destinados a comprovar condição de habilitação inexistente na data de abertura do certame. A Comissão de Licitação poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual, observadas as disposições da Resolução Senac n° 1.270/2024.

10.2. **Na segunda sessão pública do certame**, em data a ser definida pela Comissão de Licitação de Obras, será realizada a abertura do invólucro contendo todos os envelopes de número 2, relativos as propostas de preços dos licitantes entregues na sessão anterior, sendo separados para devolução os envelopes das empresas inabilitadas e abertos os envelopes das empresas habilitadas.

10.2.1. Entre os procedimentos pertinentes à segunda reunião, salvo se a Comissão entender necessário e conveniente solicitar algum documento ou esclarecimento ao proponente estão:

10.2.1.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes convocadas;

10.2.1.2. Abertura do invólucro contendo todas as propostas de preços após comprovação por parte dos licitantes da sua inviolabilidade;

10.2.1.3. Devolução dos envelopes lacrados às empresas inabilitadas, que comparecerem a sessão;

10.2.1.4. Abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

10.2.1.5. Franquear para exame dos licitantes os cadernos contendo as propostas de preços;

10.2.1.6. Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito a fim de poder constar na ata da sessão;

10.2.1.7. Vistos nas propostas de preços por todos os licitantes presentes, e membros da

Comissão de Licitação de Obras, em toda documentação apresentada;

10.2.1.8. Leitura e assinatura da ata.

10.3. **Conteúdo do envelope de número 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

10.3.1. Esse envelope deverá conter 01 (um) caderno com a documentação de habilitação, devendo ser apresentado na forma original ou em cópias devidamente autenticadas. As páginas serão devidamente numeradas e encadernadas, conforme item 7.3.1. Deverá haver índice remissivo que identificará as matérias nele contidas, as quais deverão estar devidamente ordenadas para fins de exame da Comissão de Licitação de Obras, e conterá os documentos exigidos no Item 11 deste Edita

10.3.2. A não apresentação apresentação de documento exigido para habilitação poderá ensejar a inabilitação da licitante, observado o disposto no item 11.10 e ressalvadas as hipóteses de diligência para saneamento de falhas formais, nos termos deste Edital e da Resolução Senac n° 1.270/2024.

10.3.3. A Comissão de Licitação de Obras disporá de até 10 (dez) dias úteis para examinar a documentação apresentada e dará publicidade da ata da sessão da análise da documentação de habilitação, via portal institucional do Senac/AM, a todas as proponentes.

10.4. **Conteúdo do envelope de número 2 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

10.4.1. Esse envelope deverá conter 01 (um) caderno, devendo ser apresentado na forma original ou em cópias devidamente autenticadas. As páginas serão devidamente numeradas e encadernadas, conforme item 7.3.1. Deverá haver índice remissivo que identificará as matérias nele contidas, as quais deverão estar devidamente ordenadas para fins de exame da Comissão de Licitação de Obras, e conterá os documentos exigidos no Item 12 deste Edital.

10.4.2. A ausência de documento exigido no item 12 poderá ensejar a desclassificação da licitante, observado o disposto neste Edital e ressalvadas as hipóteses de diligência destinadas ao saneamento de falhas formais, nos termos da Resolução Senac nº 1.270/2024.

10.4.3. A Comissão de Licitação de Obras disporá de até 10 (dez) dias úteis para examinar as propostas apresentadas e dará publicidade da ata da sessão da análise da proposta de preços, via portal institucional do Senac/AM, a todas as proponentes.

11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. As **empresas** licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação, abaixo relacionada, obrigatoriamente em envelope lacrado, conforme o especificado nos itens 10.1. e 10.3.

11.2. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.2.1. Registro comercial, **no caso de empresa individual**, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **em se tratando de sociedades comerciais**, e **no caso de sociedades por ações**, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

11.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.2.4. Documentos comprobatórios do representante legal da licitante, a fim de comprovar que as assinaturas dos documentos de habilitação e proposta comercial são de pessoa com poderes para tal:

11.2.4.1. Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do representante legal;

11.2.4.2. Procuração Pública ou Carta de Credenciamento (**Modelo Anexo III**), acompanhada dos documentos citados no item 11.2.4, caso os documentos da licitante tenham sido assinados por representante que não o(a) sócio(a) administrador(a) do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

11.2.5. Termo de Declaração, em papel timbrado da empresa licitante e assinado pelo representante legal (**conforme modelo – Anexo IV**).

11.2.6. Declaração Especial, em papel timbrado da empresa licitante e assinado pelo representante legal (**conforme modelo – Anexo V**).

11.3. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal relativo a domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa do Estado, ou Certidão de Não Contribuinte;

11.3.5. Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa do Município, ou Certidão de Não Contribuinte;

11.3.6. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

11.4.2. Na hipótese de a licitante vencedora, ou a empresa integrante do Consórcio, quando for o caso, bem como o respectivo responsável técnico, não possuírem registro ou inscrição no CREA ou CAU da jurisdição do local de execução da obra, deverão providenciar os respectivos vistos junto ao órgão competente como condição para a assinatura do contrato.

11.4.3. Comprovação da execução de edificação com, no mínimo, 5.500 m² de área construída, contendo 02 (dois) pavimentos ou mais, além de, no mínimo, 01 (um) subsolo, com estrutura de concreto armado, fundações, contenções, demolição de estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de águas pluviais e drenagem, SPDA, rede de combate a incêndio e aplicação de revestimentos em pisos e tetos, admitindo-se a comprovação dessas características por meio de um ou mais atestados, observado o somatório previsto no item 11.4.7;

11.4.3.1. Atestado de execução de estacas hélice contínua justaposta, em quantidade igual ou superior a 800 metros, aplicadas em contenção de escavação ou fundação profunda;

11.4.3.2. Atestado de execução de fundações para edificação de múltiplos pavimentos, compatível em caracterísiticas e complexidade com o objeto licitado;

11.4.3.3. Atestado de execução de serviços de demolição controlada em edificação;

11.4.3.4. Atestado de execução de estrutura de concreto protendido;

11.4.3.5. Atestado de execução de reforço estrutural em estrutura de concreto armado

existente;

11.4.3.6. Atestado de instalações de combate a incêndio, incluindo rede de hidrante, sprinkler e detecção;

11.4.3.7. Atestado de instalações de sistema de ar-condicionado tipo VRF;

11.4.3.8. Atestado de instalação de sistema de ventilação e/ou exaustão mecânica em edificação de uso coletivo ou industrial;

11.4.3.9. Atestado de execução de instalação de subestação elétrica dotada de transformador a seco e grupo gerador, compatível em caracterísitcas e capacidade com o objeto licitado.

11.4.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

11.4.4.1. A comprovação do quantitativo e metodologia/técnica de execução do(s) item(ns) relacionado(s) acima deverá ser realizada mediante apresentação de Atestado de Execução de Serviços emitido em nome da licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável pela execução dos serviços, sendo facultada a apresentação de documentação complementar, tais como projetos executivos e laudos técnicos, caso as informações cosntantes nos documentos apresentados não sejam suficientes para a finalidade a que se destinam.

11.4.5. Apresentar manual da qualidade, procedimento interno, certificação ou documento equivalente que comprove a adoção de sistema de controle de qualidade na execução de obras de engenharia, contemplando controle de materiais, rastreabilidade, inspeção dos serviços por meio de PES e FVS ou documentos equivalentes, controle de não conformidades e ensaios tecnológicos.

11.4.6. Declaração expressa de que o Proponente se compromete a instalar um escritório ou filial ou representação no Município de Manaus/AM, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, comunicando ao Contratante, até esta data, em qual local será instalado o escritório ou filial ou representação, e o respectivo endereço.

11.4.6.1. Relação Nominal explícita e Declaração Formal de Disponibilidade, firmadas

respectivamente, pela licitante e pelos profissionais, preferencialmente em papel timbrado, do pessoal técnico e concernente qualificação/função de cada um de seus membros, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

11.4.6.2. A exigência de qualificação técnica se aplica ao profissional Responsável Técnico, mediante apresentação de atestado (s) de execução de serviços (AES) devidamente acompanhado (s) da Certificação (CAT) perante o Conselho de classe aplicável (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) ou (Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU).

11.4.6.3. Para a comprovação do quantitativo e metodologia/técnica de execução dos itens de parcela de maior relevância, poderá ser apresentada documentação complementar (como projetos executivos e laudos técnicos) caso as informações contidas no AES e na CAT não sejam suficientes para a finalidade a que se destina.

11.4.7. Para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será aceito o somatório de atestados, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços em sua totalidade.

11.4.8. **Os atestados deverão ser de execução**. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

11.4.9. Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente não atenderão ao item.

11.4.10. Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

11.4.11. Não serão considerados válidos atestados de capacidade técnica que não demonstrem compatibilidade, em características, quantidade e prazos, com o objeto licitado;

11.4.12. Declaração da empresa indicando o profissional, **ENGENHEIRO CIVIL** e/ ou **ARQUITETO**, devidamente registrado no CREA ou CAU, que será o Responsável Técnico (conforme modelo – **Anexo IX**);

11.4.13. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM – **Certidão de Pessoa Física**, do profissional indicado pela proponente como responsável técnico pelos serviços a executar.

11.4.14. O Responsável Técnico deve fazer parte do Quadro de profissionais da empresa, em conformidade com os subitens subsequentes. Caso não faça parte do quadro, a empresa se compromete a contratar um profissional de acordo com as condições exigida nestes edital e pela legislação em vigor.

11.4.15. A comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante, será por meio dos documentos abaixo listados, de acordo com cada caso:

11.4.15.1. **Em caso de Sócio**: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

11.4.15.2. **Em caso de Diretor**: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.4.15.3. **Em caso de Empregado**: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA/CAU referente à pessoa jurídica;

11.4.15.4. **Em caso de Responsável Técnico**: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com comprovação de inclusão de responsabilidade técnica no cadastro do CREA da empresa.

11.4.15.5. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste, onde o profissional se compromete junto à empresa a integrar a equipe técnica na prestação dos serviços. Esta contratação deve ocorrer imediatamente, no prazo de até 02 (dois) dias, após a formalização do Contrato de execução de obra celebrado com a empresa vencedora no presente certame;

11.4.15.6. Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, os profissionais responsáveis técnicos pela execução da obra devem estar devidamente registrados em suas respectivas entidades de classe. Este requisito é indispensável para assegurar a conformidade com as normas técnicas vigentes e garantir a qualidade e a responsabilidade técnica dos serviços prestados. Os registros profissionais necessários incluem, mas não se limitam a: Engenheiros Civis, Engenheiros Elétricos, Engenheiros Mecânicos e Engenheiros de Segurança do

Trabalho, os quais devem comprovar Registro Ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Arquitetos e Urbanistas devem comprovar Registro Ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como:

11.4.15.7. Declaração indicando nome, CPF e número de registro no CREA ou CAU do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela execução, fiscalização e acompanhamento da obra.

11.4.15.8. Comprovação de Capacidade Técnica de que os profissionais relacionados no subitem anterior prestaram, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação, sendo:

11.4.15.9. Comprovação da execução de edificação com, no mínimo, 5.500 m² de área construída, contendo 02 (dois) pavimentos ou mais, além de, no mínimo, 01 (um) subsolo, com estrutura de concreto armado, fundações, contenções, demolição de estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de águas pluviais e drenagem, SPDA, rede de combate a incêndio e aplicação de revestimentos em pisos e tetos;

11.4.15.10. Instalações de sistema de ar-condicionado tipo VRF;

11.4.15.11. Instalação de sistema de ventilação e/ou exaustão mecânica em edificação de uso coletivo ou industrial;

11.4.15.12. Execução de subestação elétrica dotada de transformador a seco e grupo gerador, compatíveis em características e capacidade com o objeto licitado.

11.4.16. Serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada pela licitante, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas pelos respectivos Conselhos de Classe.

11.4.17. Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão corresponder aos detentores dos acervos técnicos apresentados para comprovação da qualificação técnico-profissional, em suas respectivas áreas de atuação.

11.4.18. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão

inabilitados.

11.4.19. Declaração de vistoria técnica às instalações (**conforme modelo – Anexo VI**); OU Declaração formal de renúncia (**conforme modelo – Anexo VII**);

11.5. Documentação **Relativa à Qualificação Econômico-financeira**

11.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, nos termos da legislação aplicável. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5.2. As empresas deverão apresentar ainda a seguinte documentação referente às demonstrações contábeis:

11.5.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, na forma da legislação vigente.

11.5.2.2. Balancete dos 2 (dois) últimos meses anteriores à data da entrega dos envelopes, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, exceto no caso de empresa recém-constituída, hipótese em que será admitida a apresentação do balanço de abertura, nos termos deste Edital.

11.5.3. A boa situação financeira do Proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, onde:

AC – ativo circulante PC –

passivo circulante

LG = (AC + RLP)/ (PC + ELP)

RLP – realizável a longo prazo ELP –

exigível a longo prazo

SG = Ativo Total/ (PC + ELP)

LC = AC/ PC

11.5.4. Prova de capital registrado e integralizado no valor mínimo de **R$ 6.640.646,31 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)** que corresponde a 10% do valor máximo da verba alocada pelo SENAC expressa no item 3.2, devidamente comprovada na data limite para apresentação das propostas.

11.5.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação dos documentos de habilitação, devendo ainda estar dentro do prazo de validade, ressalvada a hipótese prevista no item 2.5.1 deste Edital.

11.6. Os documentos solicitados para a fase de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, por qualquer processo de cópias autenticadas ou impressos por meio da internet nos casos em que a legislação permitir. Nesse caso, a veracidade dos mesmos será verificada pela Comissão de Licitação de Obras. Quando qualquer um dos documentos relacionados no item 11 deste edital não mencionar a data de validade, considerar-se-á como data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento e abertura dos envelopes de que trata esta licitação.

11.6.1. A exigência do item 11.6, que trata do prazo de validade em que os documentos deverão ser emitidos com data não superior à de 90 (noventa) dias anteriores da data para recebimento e abertura dos envelopes, de que trata essa licitação, não se aplica aos documentos exigidos nos itens 11.2, 11.4.1 e 11.4.15.6.

11.6.2. A não comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5 acarretará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erros formais ou vícios sanáveis mediante diligência, nos termos da Resolução Senac n° 1.270/2024.

11.7. Toda a documentação para habilitação se refere à jurisdição local do domicilio ou sede da empresa licitante.

11.8. O Senac não autenticará os documentos de habilitação, mesmo à vista dos originais, em qualquer instância e sob qualquer preceito.

11.9. Será considerado **INABILITADO** o licitante que:

11.9.1. **Não apresentar** os documentos exigidos neste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;

11.9.2. Incluir a proposta comercial no envelope de número 1 – Documentação de Habilitação.

11.10. Na análise das documentações, a Comissão de Licitação de Obras poderá promover diligências para esclarecer informações ou sanar erros e falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento destinados a comprovar condição de habilitação inexistente na data da abertura dos envelopes.

11.11. As documentações de habilitação deverão ser apresentadas na forma impressa e

digital, em arquivo no formato “PDF” para conferência. Os arquivos devem ser armazenados em PENDRIVE, e inseridos no envelope de n. 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Sendo a forma impressa, a prevalente em todos os casos.

12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A carta de apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, digitada conforme Anexo VIII deste edital, contendo o número desta concorrência, o objeto do edital, o valor global da proposta em algarismos e por extenso, Razão Social, Endereço, Telefone e e-mail, sem emendas ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa, bem como estar de acordo com o Termo de Referência. Deverão observar também:

12.1.1. Deverá haver discriminativo dos serviços a serem executados (conforme modelo do **Anexo XIII e demais anexos**) da planilha a ser seguida, item a item, com mão de obra e materiais e seus subtotais e totais, nele embutidas todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos;

12.1.2. Os itens da planilha deverão ser preenchidos com valores de mercado para cada item, sendo o BDI aplicado apenas sobre o montante total de mão de obra e material, ao final da mesma. Em relação ao BDI, este deverá ser destacado, tanto o valor total em real (R$) quanto em percentual (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU Plenário;

12.1.2.1. O BDI a ser aplicado sobre fornecimento de equipamentos, deverá ser diferenciado do utilizado como referência para a obra, e este deverá ser destacado da mesma forma, tanto o valor total em real (R$) e percentual (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração Central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

12.1.3. A planilha orçamentária, com a relação de materiais, serviços e quantitativos, integrante desta Licitação (**Anexo XIII**), apresenta caráter orientativo. Porém, todas as condições para realização dos serviços e o levantamento dos materiais a serem utilizados deverão ser conferidos: nas especificações, memoriais e “*In Loco*” pelas empresas participantes.

12.1.4. Cabe ao licitante a revisão da planilha fornecida no presente Edital, que, em caso de divergências, deverá formalizar pedido de esclarecimentos ou considerações que entender pertinentes, junto a Comissão de Licitação de Obras, que fará a análise e julgará sua procedência ou não em conjunto com o Setor de Engenharia.

12.1.5. Deverão ser verificadas as quantidades necessárias para atender todas as previsões do Termo de Referência.

12.1.6. A planilha orçamentária e o cronograma **deverão ser assinados** por profissional habilitado pelo CREA. A planilha orçamentária e o cronograma deverão vir **acompanhados da respectiva ART de Elaboração de Orçamento**.

12.1.7. De acordo com a Lei Federal n. 5.194/66 do CONFEA/CREA no seu art. 14, onde se estabelece que planilha orçamentária, cronograma, bem como vistoria de obras ou terrenos, são serviços técnicos de engenharia, o Senac solicita que todos os documentos citados sejam firmados por profissional legalmente habilitado, com o número do seu registro junto ao CREA, caracterizando assim a autoria; bem como anexar cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, de forma a cumprir o estabelecido nos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 6.496/77.

12.1.8. A validade da proposta, não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da abertura das mesmas. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de **90 (noventa) dias**.

12.1.9. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: licitacao@am.senac.br, dirigida à Comissão de Licitação de Obras, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

12.1.10. O Preço total do objeto deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma global, em moeda corrente nacional, e já estando inclusa toda a incidência de impostos, despesas e outros custos diversos. Não serão consideradas despesas adicionais em separado.

12.1.11. Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.

12.1.12. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Senac ou a terceiros.

12.1.13. A contratada não poderá subempreitar o total dos serviços que lhe forem adjudicados, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, com aprovação formal do Senac, continuando, porém, a responder perante o Senac direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

12.1.13.1. Somente será admitida a subcontratação mediante apresentação prévia, pela

subcontratada, da documentação a seguir, sujeita à análise e aprovação do Senac: contrato celebrado com a CONTRATADA; ato constitutivo ou contrato social e respectivas alterações; comprovante de inscrição no CNPJ; inscrições estadual e municipal, quando aplicáveis; alvará de funcionamento, quando exigível; certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando aplicável; documentação comprobatória da regularidade previdenciária e trabalhista exigida pela legislação vigente; relação dos empregados vinculados à execução dos serviços subcontratados; e comprovação da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, inclusive dos profissionais de nível superior e mestres de obras, quando aplicável.

12.1.13.2. Obediência ao decreto n. º 3.048, de 6 de maio de 1999, em especial com vistas às seções II e III.

12.1.14. A empreiteira providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Senac qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

12.1.14.1. Não será admitida a subcontratação de empresa que tenha participado desta licitação, nem das pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações previstas no art. 36 da Resolução Senac n° 1.270/2024.

12.1.15. **Prazo de execução** dos serviços, não poderá ser superior ao prazo determinado no item 14.2.1 deste edital.

12.2. **Forma de pagamento:** Mensalmente haverá medições destinadas à verificação das quantidades dos serviços efetivamente executados em cada etapa do cronograma apresentado pela empresa vencedora, para efeito da liberação do respectivo pagamento, observando os critérios estabelecidos no item 17 e subitens.

12.2.1. No cronograma deverá haver compatibilidade entre os eventos programados (físico) e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos incompatíveis com os eventos programados, o cronograma deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação na hipótese de não ajustamento.

12.2.2. Deverão constar no cronograma os percentuais de material e mão de obra aplicados na obra, para cada uma das etapas e total contratado.

12.2.3. A liberação do pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, respeitando os dias de pagamento do SENAC/AM, conforme previsto no item 17 do presente edital.

12.2.4. Nenhuma nota fiscal/fatura poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual.

12.2.5. A proposta deverá ser apresentada na forma impressa e digital, com suas planilhas orçamentarias e cronograma em Excel (extensão "XLS"), não bloqueada, para conferência. Os arquivos devem ser armazenados em PENDRIVE, e inseridos no envelope de n. 2 – DA PROPOSTA DE PREÇO. Sendo a forma impressa, a prevalente em todos os casos.

12.3. A Comissão procederá à abertura dos envelopes n° 1 – Documento de Habilitação, analisando os documentos apresentados pelos licitantes e verificando o atendimento dos exigências previstas neste Edital. Após o julgamento da habilitação e decurso do prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, serão abertos os envelopes n° 2 – Proposta de Preços dos licitantes habilitados.

12.3.1. Concluída a fase de habilitação, a Comissão realizará a abertura e julgamento das propostas de preços dos licitantes habilitados, classificando-as de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e declarando vencedora a proposta mais vantajosa para Administração.

13. RECURSOS

13.1. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento da documentação de habilitação ou proposta de preços, caberão recursos fundamentados e por escrito, dirigidos, à Administração Regional do SENAC/AM, por intermédio da Comissão de Licitação de obras, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou via e-mail (licitacao@am.senac.br), assegurando-se às demais licitantes o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da divulgação do recurso.

13.2. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo;

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis.

13.4. A Comissão manterá sob sua guarda os envelopes que não forem abertos, até a homologação do certame, e transcorridos os prazos recursais e emitido o contrato, os mesmos deverão ser retirados pela (s) licitantes(s), até o prazo de 02 (dois) meses. Expirado este prazo, os envelopes serão destruídos.

13.5. Os recursos referidos no item 13 terão efeito suspensivo;

14. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E MATRIZ DE RISCOS

14.1. A obra será contratada no regime de empreitada por preço global.

14.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Após esse período, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), observadas as condições previstas na minuta contratual e na Resolução Senac nº 1.270/2024..

14.2.1. O prazo para execução dos serviços objeto da presente licitação será de 30 (trinta) meses, contado a partir do 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente à data da assinatura do contrato.

14.3. A empresa poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada por:

14.3.1. Alteração do escopo do Termo de Referência pelo Senac que altere de forma substancial o objeto do contrato;

14.3.2. Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do Senac;

14.3.3. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Senac, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.3.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do Senac, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento; e

14.3.5. Fatos da administração do Senac.

14.4. O desenvolvimento do serviço contratado deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma constante da proposta da licitante e aprovado pelo Senac.

14.5. Os prazos parciais (marcos contratuais passíveis de penalização) serão expressos em dias corridos a contar do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles com a expiração do prazo contratual, sendo considerados os itens a seguir:

14.5.1. Início de obra;

14.5.2. Demolição;

14.5.3. Fundação;

14.5.4. Estrutura;

14.5.5. Vedações;

14.5.6. Acabamentos;

14.5.7. Aceite provisório;

14.5.8. Aceite definitivo.

14.6. O cronograma dos serviços conterá tantos prazos parciais quantos forem os itens nele referidos.

14.7. O licitante deverá elaborar o cronograma de forma bem criteriosa, pois ele servirá de base para o controle interno do Senac em relação ao andamento da obra e programação de desembolso financeiro.

14.8. Além do disposto acima, em atendimento ao art. 4º, inciso XVII, alínea "a", c/c o art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resolução Senac nº 1.270/2024), por se tratar de obra de valor igual ou superior a 20 (vinte) vezes o valor da concorrência de obras, integra o presente edital, como Anexo XIV, a Matriz de Alocação de Riscos, a qual define os riscos e as responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sendo parte integrante e inseparável deste instrumento convocatório e do contrato a ser firmado.

14.9. Após a contratação, a CONTRATADA poderá apresentar soluções técnicas ou metodológicas alternativas, observadas as condições estabelecidas na cláusula “Das Soluções Alternativas Propostas pela Contratada” da minuta contratual, constante do Anexo X. As proposta apresentadas na licitação deverão ser formuladas exclusivamente com base nos projetos e nas soluções originais disponibilizadas pelo SENAC/AM.

15. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. A Comissão de Licitação de Obras julgará e classificará as propostas e elaborará um relatório de suas conclusões e o encaminhará em seguida à Administração Regional do Senac/AM para adjudicação e homologação.

15.2. A concorrência será julgada levando-se em conta o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, porém, serão analisados os preços por item a fim de evitar o chamado “*Jogo de Planilha*”, adotando-se neste caso, o critério de aceitabilidade dos preços unitários, não sendo admitido valor superior ao estabelecido para cada item do ANEXO XIII – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, cabendo a desclassificação da empresa licitante na hipótese de se constatar preço superior em sua proposta.

15.3. As propostas com valor global superior ao limite estabelecido no item 3.2 ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, serão desclassificadas.

15.4. Após concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

15.5. A análise da documentação contida no Envelope n° 1 – Documentação de Habilitação será realizada pela Comissão de Licitação de Obras, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, sendo declaradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação.

15.6. Após o julgamento da habilitação e decurso do prazo recursal, ou após a preciação dos recursos eventualmente interpostos, serão abertos os Envelopes n° 2 – Propostas de Preço das licitantes habilitadas, procedendo-se ao julgamento e classificação das propostas em ordem crescente de valor.

15.7. Será considerada vencedora da concorrência a licitante habilitada que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, observados os critérios de julgamento e aceitabilidade previstos neste Edital.

15.8. Havendo empate, a Comissão de Licitação de Obras convocará as empresas licitantes, marcando dia, horário e local para realização do desempate, que ocorrerá por sorteio entre as propostas que permanecerem empatadas.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação e homologação será processada após a aprovação da concorrência pela Administração do Senac/AM, para posterior celebração do contrato de empreitada por preço global (material, mão-de-obra e equipamentos) irreajustável, assinado pelas partes, observadas as condições estipuladas neste edital, seus anexos e proposta apresentada.

16.2. O licitante vencedor, depois da aprovação referida no item anterior, será notificado a atender as exigências previstas no item 16.3 e subitens, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da notificação.

16.3. Apresentar a seguinte documentação complementar exigida para a assinatura do contrato, devidamente atualizada, tais como:

16.3.1. Carteira profissional do responsável técnico da firma e competente registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da região (CREA/CAU);

16.3.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função do

responsável técnico junto a empresa contratada, acompanhado do respectivo comprovante do vínculo mantido com a contratada;

16.3.3. Currículos dos responsáveis técnicos envolvidos na execução da obra (técnicos diplomados, mestre de obras);

16.3.4. Registro de Identidade do Responsável da empresa (cópia autenticada);

16.3.5. Comprovante de Residência do Responsável da Empresa;

16.3.6. Contrato Social da Empresa;

16.3.7. Relação do pessoal fixo, equipamentos, ferramentas e instalações;

16.3.8. Inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) perante a Receita Federal do Brasil, previamente à assinatura do contrato ou ao início da execução dos serviços, conforme exigências da legislação vigente.

16.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida e vigente na data da assiantura do ocntrato, expedida pela Justiça do Trabalho.

16.4. Atendidas às condições dos itens anteriores, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato.

16.5. O não atendimento ao item 16.3 será considerado pelo Senac como obstáculo à assinatura do contrato, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no item 21 e seus subitens, caso não justificado o eventual atraso havido durante o transcurso do prazo estabelecido, e que o mesmo tenha sido aceito pelo Senac.

16.6. Levando-se em conta o item 14.7 , a licitante vencedora poderá apresentar uma revisão do cronograma original da proposta, desde que não se altere valor global, nem prazo de obra; sendo que, a partir da assinatura do contrato, esse novo cronograma não poderá ser modificado, exceto na hipótese de se aprovar um aditivo ao contrato nos moldes do item 24.

16.7. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano Geral de Trabalho, contendo, no mínimo:

16.7.1. Organograma com a quantificação e qualificação da equipe administrativa da obra nos níveis administrativo, técnico e operacional, juntando aos mesmos a Lista de Pessoal Chave, com um resumo de seus currículos;

16.7.2. Histograma de mão de obra, compatível com o Planejamento geral da obra;

16.7.3. Relação de indicação da equipe de obra, contendo, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil, com a respectiva comprovação do vínculo desses profissionais, devendo constar, ainda,

a indicação nominal de todos os profissionais que irão realizar a obra objeto deste Edital. O Senac somente aprovará a substituição dos profissionais nominados mediante solicitação e justificativa devidamente fundamentada e desde que a qualificação e capacidade dos substitutos sejam iguais ou superiores a dos profissionais relacionados na proposta;

16.7.4. Planejamento geral da obra (cronograma físico-financeiro detalhado, elaborado em software de gerenciamento de projetos), com descrição dos métodos de execução que serão empregados e detalhamento da sequência de atividades, informando claramente como pretende executar a totalidade dos serviços propostos, complementando as especificações técnicas no prazo contratualmente fixado;

16.7.5. Planejamento de Compras e Suprimentos (lead times, fornecedores críticos, datas de necessidade por frente de serviço)

16.7.6. Plano de Execução de Demolição Controlada, com sequência operacional, método construtivo, identificação de riscos e medidas de controle, em conformidade com a NBR 5682/1977 e ABNT NBR 16472/2016;

16.7.7. Medidas preventivas, mitigadoras, reparadoras, compensatórias e programas de controle e de monitoramento durante a execução das obras, a serem tomadas pelos responsáveis pelas mesmas, destinadas a compensar impactos ambientais e sociais negativos não evitáveis nem mitigáveis ou mitigáveis, apenas parcialmente, assim como impactos sobre recursos ambientais não renováveis. A Proponente vencedora deverá obrigatoriamente utilizar produtos e subprodutos de madeira exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, quando necessários para a execução das obras objeto deste Edital;

16.8. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002;

16.9. A relação de nomes e cargos dos diretores ou representantes legalmente habilitados para agir sobre o Contrato;

16.9.1. Relação informando o percentual da mão de obra de execução incidente sobre cada um dos serviços relacionados no cronograma físico financeiro.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Critérios para efetivação das medições:

17.1.1. A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data de início das obras, à medição baseada nos serviços e quantidades executadas, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será

registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

17.1.2. Os itens com medição por critério de unidade serão medidos de acordo com a execução em campo, sendo permitido o pagamento de parcelas destes, quando efetivamente executados e mensurados pela fiscalização da obra, em função das quantidades definidas em projeto executivo.

17.1.3. As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

17.1.4. Na hipótese de a Contratada adquirir equipamentos que serão instalados nas dependências da obra objeto da contratação, poderá esta solicitar, mediante comprovação documental adequada, a ser definida em acordo entre as partes, o pagamento pela Contratante das parcelas efetivamente pagas, desde que tal solicitação seja previamente atestada pela Fiscalização e autorizada pela Administração.

17.1.4.1. Todos os custos apresentados, e uma vez aceito pela Fiscalização, no item 17.1.4., incluindo eventuais variações de custo, responsabilidade de guarda ou quaisquer outras situações não acarretam em responsabilidade adicional da Contratante.

17.1.5. O cronograma a ser apresentado pela Contratada deverá ser devidamente elaborado em software apropriado de planejamento de obras (MS Project) e apresentado junto a proposta e em meio digital, contendo os seguintes dados:

17.1.5.1. Estrutura analítica de projeto (EAP) detalhada conforme etapas a serem desenvolvidas na obra;

17.1.5.2. Rede de interdependência entre as atividades, para que seja possível calcular a duração e determinar o caminho crítico da obra;

17.1.5.3. Os valores das etapas mensais de serviços correspondentes aos itens a serem desenvolvidos em cada mês de referência;

17.1.5.4. Os totais acumulados em cada mês das etapas mensais de serviços referidos em:

a) os preços globais por item de serviços, em cada uma das etapas de seu desenvolvimento, de forma simples e acumulada;

b) as porcentagens de participação de cada item no valor global da proposta.

17.1.5.5. Caso seja constatada alguma inviabilidade técnica em relação ao cronograma que compõe este edital, a proponente deverá encaminhar os questionamentos e dúvidas ao Senac.

17.1.6. O período de medição dos serviços será por mês de competência, do primeiro ao último dia do mês.

17.1.7. Em caso de medições com mês incompleto: a medição será apresentada proporcionalmente aos dias de execução dos serviços no mês correspondente.

17.1.8. O Diário de Obra deverá ser atualizado e disponibilizado diariamente para a FISCALIZAÇÃO, com no máximo 2 dias úteis de latência, e será condição obrigatória para a realização da medição, devendo estar com todos os dias do período de medição devidamente preenchidos. Os itens medidos no período deverão ter registro fotográfico e/ou documental, para que seja possível evidenciar a execução.

17.1.9. A FISCALIZAÇÃO, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data de apresentação do pleito de medição, verificará e informará à CONTRATADA:

a) A aceitação ou não da medição preliminar.

b) As correções que deverão ser realizadas, com as correspondentes justificativas.

c) A CONTRATADA deverá proceder às correções apontadas pela FISCALIZAÇÃO, reapresentando a documentação para reanalise, a fim de poder emitir a Nota Fiscal de Serviços.

d) Serão restituídos à CONTRATADA, caso não incorporem as correções exigidas pela FISCALIZAÇÃO, a documentação apresentada.

17.1.10. A FISCALIZAÇÃO realizará, ao longo de todo o período de serviço, a verificação do Diário de Obra, sendo essa uma condição obrigatória para o bom andamento do Contrato.

17.1.11. Apenas os serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO poderão ser incluídos na medição. Se a FISCALIZAÇÃO recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

17.1.12. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, serão pagos somente após a CONTRATADA refazê-los, condicionados à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

17.1.13. Para o serviço de elaboração do Projeto "*Como Construído*" (*as built*) serão feitas aprovações de acordo com o progresso dos trabalhos. A CONTRATADA terá que entregar à FISCALIZAÇÃO uma cópia eletrônica (com o respectivo arquivo em meio editável AUTOCAD/ DWG) dos documentos. Não serão feitas medições parciais em percentuais neste item.

17.1.14. Os pagamentos somente serão efetivados após a liberação da medição pela FISCALIZAÇÃO.

17.1.15. A medição final, somente será liquidada pela CONTRATANTE após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17.1.16. Os serviços serão pagos apenas depois de concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, exceto quando disposto conforme o item 17.1.4.

17.1.17. A CONTRATADA deverá anexar ao Diário de Obra um relatório fotográfico discriminando todas as referências de identificação dos serviços presentes na medição (no caso de documentos ou sistemas de TI, com indicação do título e código de identificação);

17.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal Nota fiscal discriminando os serviços executados (materiais e mão de obra), contendo o número do contrato, a etapa do cronograma executada, o número da medição e o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), bem como destacando as retenções tributárias eventualmente incidentes, inclusive ISS e demais retenções previstas na legislação vigente, observados o enquadramento tributário da CONTRATADA e as normas aplicáveis à contratação. Deverá ainda constar a retenção da garantia suplementar de 5% (cinco por cento), a título de caução, conforme disposto no item 18 deste Edital. ;

b) Apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e, a partir da segunda medição, relativa a competência do mês anterior da última guia de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e sociais (comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas por meio do eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital, acompanhados dos documentos comprobatórios legalmente exigíveis), devidamente quitadas, relativos aos seus empregados na obra;

c) Folha de pagamento dos empregados e respectivos comprovantes de pagamento, a partir da segunda medição, relativo ao mês anterior; e

d) Dados bancários completos para crédito em conta corrente da contratada.

17.2.1. As certidões destinadas à comprovação da regularidade da licitante serão aceitas desde que apresentem prazo de validade expressamente indicado pelo órgão emitente. Na ausência de prazo de validade no documento, serão aceitas as certidões cuja data de emissão não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação. Essa regra não se aplica às certidões que expressamente indiquem validade indeterminada;

17.2.2. Caso a **CONTRATADA** não comprove as regularidades fiscal e trabalhista exigidas na alínea “b” do item 17.2, e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**, será realizado o

pagamento devido à CONTRATADA e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa prevista no inciso II, do item
8.3 da Cláusula Oitava do contrato.

17.3. A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá apresentar ao Senac, documentos de comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego, mantida entre os empregados prestadores de serviços nas instalações do Senac e a empresa **CONTRATADA**, tais como: Contrato de trabalho, Folha de ponto, contracheque, recibos de entregas de vales transportes, EPI, alimentação e outros.

17.4. Do valor bruto de cada nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, serão efetuadas, quando aplicáveis, as retenções previdenciárias, tributárias e fundiárias previstas na legislação vigente, observados o regime tributário da CONTRATADA e as características da contratação.

17.5. O faturamento deverá ser efetuado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, CNPJ n. 03.965.450/0001-07, Inscrição Municipal n° 47.831-02, Inscrição Estadual Isenta, situado na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus / AM.

17.6. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização do **CONTRATANTE.**

17.7. A medição deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços e o valor resultante será pago pelo **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias ininterruptos, respeitando os dias de pagamento do SENAC/AM, desde que a nota fiscal seja entregue ao **CONTRATANTE** com 5 (cinco) dias de antecedência e juntamente com os resultados dos serviços contratados e documentação conforme item 17.2. O pagamento ficará condicionado ao aceite por parte do **CONTRATANTE**.

17.8. O pagamento poderá ser realizado nos dias 7, 17 e 27 de cada mês, com um prazo médio de até 15 dias, mediante apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor responsável, que declara que a execução está de acordo com o contratado.

17.9. O pagamento será realizado por intermédio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, de nº., agência, Banco (.).

17.10. Fica acordado que somente será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento do objeto contratado, até o valor global expresso da proposta da licitante vencedora e constante do contrato assinado entre as partes, onde já estão embutidas todas as demais despesas decorrentes do deslocamento, alimentação, hospedagem do seu pessoal para efetuar os serviços, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, imprevistos, impostos, consumos de energia elétrica e de água e outros encargos que incidam ou venham

incidir sobre os serviços prestados.

17.11. Se o **CONTRATADO** for usuário da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/AM, deverá enviar o arquivo XML da mesma para os e-mail: janete.almeida@am.senac.br e jefferson.lemos@am.senac.br .

17.12. É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra o **CONTRATANTE**.

17.13. Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

17.14. O pagamento da última medição está vinculado à entrega dos desenhos de "*as built*", conforme solicitado no item 22.12.

18. GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Garantias das obrigações contratuais.

18.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as modalidades admitidas neste Edital, sendo a apresentação da garantia condição indispensável para a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

a) Caução em dinheiro;

b) Fiança Bancária; ou,

c) Seguro garantia.

18.1.2. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela licitante contratada, a garantia cobrirá todo o prazo de vigência contratual, e será atualizada em caso de alteração dos valores contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura dos respectivos aditamentos.

18.2. Como garantia complementar da execução contratual e para cobertura de eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e indenizatórias relacionadas à execução do contrato, a CONTRATANTE deduzirá de cada fatura emitida pela CONTRATADA o percentual de 5% (cinco por cento), a título de caução complementar, observadas as condições previstas neste Edital e na minuta contratual.

18.3. A garantia a que alude o item 18.1.1 e o saldo remanescente das retenções referidas

no item 18.2. serão devolvidos à Contratada no prazo de 120 (cento e vinte dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços contratados.

18.4. A garantia de execução contratual de 10% (dez por cento), prevista no item 18.1.1, e a retenção de 5% (cinco por cento), prevista no item 18.2, observam o disposto no art. 34 da Resolução SENAC nº 1.270/2024, não representando exigência superior aos limites admitidos pela regulamentação institucional.

19. ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. A Administração do Senac, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Resolução SENAC n° 1.270/2024 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados, conforme o caso, os prazos e as condições estabelecidos para as sanções de suspensão do direito de licitar ou contratar e de impedimento do direito de licitar, nos termos dos dipositivos pertinentes da referida Resolução.

19.1.1. O prazo de convocação referido no item 19.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Senac.

19.1.2. A recusa da licitante convocada, em assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, implicará em indenização ao Senac na ordem de 1% (um por cento) do valor global de sua proposta.

19.1.3. É facultado ao Senac, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no item 19.1.

19.2. Decorrido o prazo de validade estabelecido na proposta apresentada pelo licitante, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, observando o previsto no item 12.1.9.

19.3. O contrato prevê como anexos: o presente edital, projetos, relatório de fotos, especificações técnicas fornecidas pelo Senac, a proposta e a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro elaborados pela licitante vencedora. Assim tanto as peças gráficas quanto as escritas deverão ser rubricadas a fim de validar sua formalidade jurídica.

20. RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1. As condições de resilição ou resolução do contrato com a licitante

vencedora/contratada são as estabelecidas no contrato, conforme minuta constante do **Anexo X.**

21. PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

21.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 3 (três) anos.**

21.2. A sanção **ADVERTÊNCIA** será efetuada por escrito, comunicando de forma objetiva, qual item do contrato ou do edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências. Esse tipo de sanção corresponde a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

21.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes **MULTAS**:

I. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Não iniciada a obra no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados no contrato, em quaisquer de suas cláusulas, quando não houver outra multa específica neste contrato;

III. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desta, até a penúltima parcela, considerando:

a) o valor retido a título de multa pelo atraso na parcela poderá ser devolvido após a emissão do termo de recebimento definitivo, corrigido monetariamente, se a **CONTRATADA** concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro;

b) a devolução dependerá de solicitação a ser protocola pela **CONTRATADA** e parecer favorável do **CONTRATATANTE**;

IV. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não apresentação da garantia contratual, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, procedimento de rescisão contratual;

V. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do termo aditivo, pelo atraso na apresentação da garantia complementar, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, procedimento de rescisão contratual;

VI. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não prorrogação da validade da garantia, conforme previsto no item 7.1.2 da cláusula sétima do contrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, procedimento de rescisão contratual; e

VII. 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato. Após 20 (vinte) dias sem que a fiscalização tenha condições de emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, caracterizado por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poder-se-á iniciar o processo de rescisão contratual.

21.4. Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

21.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após notificação à **CONTRATADA**.

21.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente, conforme previsto na cláusula oitava do contrato.

21.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observados:

I. as multas previstas na cláusula oitava são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA**, o **CONTRATANTE** iniciará o processo administrativo para a rescisão contratual.

21.8. Será impedido do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com base no art. 41 da Resolução 1.270/2024 nos seguintes casos:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.9. As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

22. ENCARGOS DA CONTRATADA

22.1. Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos mesmos, conforme Termo de Referência e demais elementos apresentados pelo Senac.

22.2. Os equipamentos adquiridos ou fornecidos pelo CONTRATANTE e entregues no local da obra ficarão sob guarda, conservação e fiel depósito da CONTRATADA, que responderá perante o CONTRATANTE civil e criminalmente por qualquer perda, furto, roubo, extravio ou avaria. A liberação de pagamento referente à aquisição de equipamentos fica condicionada à assiantura do Termo de Fiel Depósito, à comprovação de cobertura secundário para bens sob custódia e à armazenagem em local coberto, seco e seguro, permanecendo o risco com a CONTRATADA até a conclusão do efetivo comissionamento e aceite técnico do equipamento.

22.3. Realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

22.4. Licenciamento das obras e providências para a aprovação, pelos poderes competentes, quando for o caso, de todos os componentes do Termo de Referência, sendo que a qualquer exigência que implique em modificação dos serviços deverá ser obtida a autorização por escrito do Senac.

22.5. Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, elaborado em conformidade com a NR-1 e a NR-18, bem como manter durante toda a execução contratual o PCMSO (NR-7), o SESMT e a CIPA, quando aplicáveis (NR-4 e NR-5), promover a Comunicação Prévia da Obra exigida pela NR-18 e apresentar Plano de Demolição compatível com os serviços contratados, observadas as normas regulamentadoras e as normas ABNT aplicáveis.

22.7. Manter na obra um livro Diário de Obra eletrônico destinado ao registro de ocorrências, contendo emissão diária dos serviços em execução e todos os demais registros pertinentes, que deverá ser preenchido e visado diariamente pelo engenheiro civil residente, responsável pela execução da obra, que o encaminhará à fiscalização do Senac, que acrescentará as anotações que julgar necessárias.

22.8. Fornecer placa identificadora da obra, com as posturas exigidas pela Prefeitura, CREA, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Poder Público.

22.9. Manter à frente dos serviços, como responsável pela sua execução, um engenheiro civil, com experiência compatível com a execução do escopo dos serviços. Antes do início dos serviços, esse profissional deverá ser aprovado pelo Senac.

22.10. Obtenção do "habite-se" da obra, a ser concedido pela Prefeitura local, às expensas da contratada.

22.11. Providenciar a inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** perante a Receita Federal do Brasil antes do início da execução dos serviços, bem como promover sua regularização e encerramento ao término da obra, apresentando ao CONTRATANTE os respectivos comprovantes.

22.12. A empreiteira deverá entregar ao Senac todos os desenhos de "*as built"* em meio digital (PEN DRIVE) que deverão ser conferidos e avalizados pela fiscalização, a fim de que possa receber em tempo hábil o valor referente à última medição, conforme expresso no item 17.14.

22.13. Caso haja necessidade de aprovação de projetos por concessionárias de serviços locais, a contratada será encarregada de fazê-lo, assumindo total responsabilidade técnica pela sua execução.

22.14. Todos os custos advindos no cumprimento dos itens 22.3, 22.4, 22.5, 22.8, 22.10, 22.12 e 22.13 deverão estar previstos na planilha orçamentária da contratada, não cabendo quaisquer repasses ao Senac.

22.15. Fornecer uniformes, EPIs, EPC's, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa licitação, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

22.16. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos empregados utilizados na execução dos serviços, objeto dessa licitação, conforme legislação vigente.

22.17. Manter integralmente adimplidas todas as obrigações previdenciárias relativas ao financiamento dos benefícios acidentários (SAT/RAT), bem como contratar os seguros obrigatórios previstos em convenção coletiva de trabalho ou legislação específica aplicável à categoria profissional envolvida na execução da obra.

22.18. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização

desses serviços, causados ao Senac ou a terceiros.

22.19. A contratada providenciará, à sua custa, o **seguro de responsabilidade civil**, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Senac qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

22.20. O consumo de água e energia elétrica necessários para a execução das obras e manutenção do canteiro será de responsabilidade integral da CONTRATADA. Caso haja utilização das redes de suprimentos do imóvel do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá instalar, em até 5 (cinco) dias úteis do início dos serviços, medidores e hidrômetros exclusivos, devendo as leituras mensais ser registradas no Diário de Obra e os valores equivalentes às tarifas oficiais descontados do boletim de medição correspondente.

22.21. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme determina o artigo 618 do Código Civil.

22.22. Isentar, totalmente, o Senac/AM, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

22.23. O compartilhamento de dados pessoais dos empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA com o CONTRATANTE ocorrerá exclusivamente para cumprimento de obrigações legais, regulatórias, previdenciárias, fiscais, trabalhistas, de fiscalização contratual e de controle de acesso às instalações, nos termos dos artigos 7º, inciso II, e 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), não sendo necessária a coleta de consentimento específico dos titulares para essas finalidades.A CONTRATADA permanecerá responsável pela adoção das medidas de segurança necessárias ao tratamento dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

23. ENCARGOS DA ENTIDADE CONTRATANTE

23.1. Designar para fiscalização da obra, profissional legalmente habilitado, devidamente informado à **CONTRATADA**, com autoridade para exercer em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

23.2. A fiscalização poderá exigir da empreiteira a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho.

23.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida no contrato, desde que os

serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e toda documentação técnica constante neste edital.

24. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

24.1. O Senac reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, efetuar alterações no Termo de Referência que impliquem na redução ou aumento de volume dos serviços.

24.2. Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada pela empresa por ocasião da licitação e compensados quando houver modificação no Termo de Referência inicial.

24.3. Serão apreciados pela Fiscalização, e após, pelo Departamento Regional do Senac, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; no caso positivo, será firmado um termo aditivo ao contrato estabelecendo o novo prazo e/ou novo valor contratual, conforme a situação.

24.4. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

24.5. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes, devendo, em caso de obra ou serviço de engenharia, ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando a alteração contratual aumentar ou diminuir os encargos da contratada. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

24.6. Conforme ocorram supressões ou aumentos dos serviços, será feita uma avaliação dos débitos ou créditos devidos ao Senac ou à contratada.

24.7. Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados os preços publicados pelas mídias de tradição e especializadas no assunto. No caso de os preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data da licitação.

24.8. Eventuais serviços não previstos na planilha orçamentária poderão ser solicitados pelo Senac, até um limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e para se estabelecer seu preço unitário, deverá ser seguido o estipulado no item 24.7.

24.9. Havendo necessidade de modificação do cronograma, serão alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

24.10. Não serão aceitas pelo Senac quaisquer solicitações de alteração do prazo contratual antes de se transcorrer 1/3 (um terço) do prazo previsto para a obra no item 14.2.1, salvo, os

casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

24.11. Para a prorrogação de prazo da obra estipulada por termo aditivo será analisada a efetiva responsabilidade pelo atraso da obra, a fim de definir a inclusão de valor relativo aos serviços administrativos na planilha orçamentária, que deverá ser revista e recalculada na hipótese de ser confirmada culpa da CONTRATANTE.

24.12. Considerando que as quantidades expressas na planilha orçamentária foram conferidas pela contratada, não cabe quaisquer reivindicações de aditivos baseados tão-somente em erros atribuídos à planilha fornecida pelo Senac cuja divulgação tem o caráter meramente orientativo.

25. RECEBIMENTO DA OBRA

25.1. O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento pela contratada ao **SENAC**, dependendo ainda da elaboração de *check-list* e de parecer da fiscalização. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão da obra.

25.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, inclusive, mantendo serviços de vigilância.

25.2. O recebimento definitivo ocorrerá após um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. Na ocasião deverá ser apresentado pela CONTRATADA, comprovante da documentação devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços (CND).

25.3. O **SENAC** reserva-se o direito, no caso de não correção de anormalidades verificadas, de descontar da garantia retida, a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

25.4. O recebimento definitivo não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pelo Novo Código Civil no seu art. n° 618, conforme item 22.21

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Senac se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.

26.2. O Senac se reserva o direito de promover supressões quantitativas ou qualitativas

do objeto contratado, mediante justificativa e formalização por termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos entre as partes. Em caso de obra ou serviço de engenharia, deverá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando a alteração contratual aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA. As supressões serão calculadas sobre o valor inicial atualizado do contrato.

26.3. O Senac, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo da licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares ou promover diligências necessárias para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas e habilitação.

26.4. A contratada fica obrigada a manter, durante todo o tempo de vigência do contrato, todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, em especial, aquelas relativas à sua regularidade fiscal.

26.5. O reajustamento dos preços contratados observará as condições e os critérios estabelecidos no subitem 14.2 deste Edital e na Cláusula Terceira da minuta contratual, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

26.6. Ao Senac fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas, ou ainda, revogar por interesse da entidade ou anular por ilegalidade a licitação.

26.7. O Senac se reserva o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e, havendo interesse mútuo, a aquisição por ajustes entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

26.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Senac ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o Senac e a sua Administração Regional de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

26.9. Quando no Edital, Termo de Referência, planilha orçamentaria ou memória de cálculo, houver uma especificação técnica com indicação de marca, modelo ou fabricante, a CONTRATADA preferencialmente deverá adquirir este material para execução/montagem/instalação. Qualquer substituição de material especificado deverá ser solicitada por escrito e apresentada à Fiscalização, a fim de que os autores dos projetos executivos possam opinar sobre a similaridade do produto. Somente após a autorização do Senac para a troca de marca, modelo ou fabricante é que a CONTRATADA poderá aplicar o mesmo. Todo material de acabamento deverá ser aprovado pela fiscalização de campo, antes da sua aplicação.

26.10. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer aquisição e alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidos nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato.

26.11. Durante a vigência do contrato, o Senac continua na plena posse do terreno e de todas as benfeitorias e construções a ele acrescidas, sem direito de retenção para a CONTRATADA, seja a que título for. O mesmo vale para saldos, perdas ou retalhos de material utilizados na obra.

26.12. O Senac se reserva o direito de contratar a totalidade dos serviços licitados ou somente parte deles, em função de conveniências administrativas.

26.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.

26.14. A CONTRATADA deverá fornecer alimentação e transporte aos seus empregados em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições previstas nas convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria profissional da construção civil no Estado do Amazonas.

26.15. A CONTRATADA É vedada a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos na execução das atividades desenvolvidas no canteiro de obras, observadas as disposições da Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

26.16. Este edital é regido pela Resolução Senac nº 1270/2024 e suas alterações posteriores.

26.17. As omissões serão resolvidas pela Comissão de Licitação de Obras.

26.18. O SENAC não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do SENAC/AM quanto do emissor, bem como se exime de qualquer responsabilidade quanto aos esclarecimentos, avisos de alterações e inclusões no edital e seus anexos, uma vez que cabe aos licitantes o acompanhamento constante das alterações no Portal do Senac (www.am.senac.br) no link Serviços/Licitações.

26.19. As partes comprometem-se a observar as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, realizando o tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato exclusivamente para as finalidades

relacionadas ao seu cumprimento e às obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

26.20. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

26.21. O acesso e o compartilhamento de dados pessoais deverão limitar-se às informações estritamente necessárias à execução do objeto contratual e ao cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de fiscalização, vedada sua utilização para finalidade diversa.

26.22. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados quanto à observância das disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das atividades sob sua responsabilidade.

26.23. Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, a parte que dele tiver conhecimento deverá comunicar a outra parte, sem demora injustificada, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

26.24. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados ou mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e às demais hipóteses de conservação admitidas pela LGPD.

Manaus (AM), 11 de novembro de 2026.

Comissão de Licitação de Obras
SENAC/AM

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de construção civil para **demolição, retrofit e construção** do imóvel que abrigará a nova Faculdade de Tecnologia do Senac Amazonas (FATESE), na Rua José Clemente, nº 380, Centro, Manaus/AM.

- **Contratante:** Senac – Administração Regional no Amazonas.
- **Modalidade:** Concorrência, tipo menor preço, regida pela Resolução Senac nº 1.270/2024.
- **Regime:** empreitada por preço global (material, mão de obra e equipamentos), com medição mensal por quantidades efetivamente executadas.
- **Valor máximo estimado:** R$ 66.406.463,13 (Centro de Custos 90.091), com aceitabilidade de preços unitários limitada à planilha de referência.
- **Prazo de execução:** O prazo de execução é de 30 meses, contados do primeiro dia útil do mês seguinte à assinatura do contrato.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Senac/AM implantará a nova sede da FATESE no Centro Histórico de Manaus, em lote que une os imóveis das matrículas nº 6.963 (antigo Tribunal de Justiça) e nº 12.773 (antigo cartório), no entorno do Teatro Amazonas (Programa Manaus Belle Époque).

O projeto prevê a **demolição integral** da edificação do antigo Tribunal e o **retrofit de fachada e interior** do edifício do antigo cartório. Sobre o lote a ser executada a demolição será construído o edifício novo, somando no total 11.447,75 m² de área construída do empreendimento, com programa de laboratórios, salas de aula, biblioteca, auditório, lanchonete e áreas administrativas. Os dois volumes se integram internamente por circulações horizontais e verticais.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Edificação: subsolo e cinco pavimentos (térreo ao 4º) mais cobertura, com 11.447,75 m² de área construída.

Nível	Área (m²)	Uso principal
Subsolo	1.422,89	36 vagas de veículos, 11 de motos, subestação, gerador, bombas, reservatórios
Térreo	1.997,46	Recepção, biblioteca, auditório, lanchonete, ambulatório
1º pavimento	1.908,15	Laboratórios de saúde e estética, área administrativa e acadêmica, produção audiovisual
2º pavimento	1.871,97	Salas de aula, laboratórios de tecnologia, estúdios
3º pavimento	1.862,06	Gastronomia (cozinhas didáticas), salas de aula
4º pavimento	1.552,38	Salão de eventos, salão de descompressão
Cobertura	832,84	Telhas, proteção solar, áreas técnicas

Serviços a executar:

- Instalações provisórias, canteiro em terreno vizinho e serviços preliminares.
- Demolição controlada (NBR 5682 e NBR 16472), com plano específico.
- Fundações (contensões e estacas), estrutura de concreto armado e protendido, reforço estrutural da edificação remanescente, estruturas metálicas e cobertura.
- Arquitetura: vedações, esquadrias, revestimentos e fachadas cerâmicas, impermeabilização, serralheria, paisagismo e marcenaria.
- Instalações: hidrossanitárias, gás, aquecimento solar, elétricas (subestação, gerador, SPDA), cabeamento estruturado, sonorização, detecção e combate a incêndio, climatização (VRF) e exaustão.
- Fornecimento de equipamentos (incêndio por CO2 e agente saponificante, climatização, coifas, elevadores e monta-cargas).
- Entrega final: limpeza, projetos *as built*, habite-se e matrícula CNO.

4. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

O valor global é **R$ 66.406.463,13** (R$ 53.531.823,77 sem BDI), em orçamento **não desonerado**, com bancos SINAPI 07/2026-AM, SBC 09/2026-AM, SICRO3 e outros listados na planilha (revisão R07).

Grupo	Descrição	Sem BDI (R$)	Peso
1	Instalações provisórias e serviços iniciais (inclui demolições)	2.460.737,81	4,6%
2	Administração dos serviços (30 meses)	3.477.092,69	6,5%
3	Infraestrutura, supraestrutura e reforço estrutural	12.838.547,62	24,0%
4	Estruturas metálicas e cobertura	782.468,16	1,5%
5	Arquitetura e urbanismo	16.973.038,75	31,7%
6	Instalações hidrossanitárias	1.054.373,24	2,0%
7	Instalações elétricas e eletrônicas	6.559.929,51	12,3%
8	Proteção contra incêndio	228.940,10	0,4%
9	Climatização	2.963.176,84	5,5%
10	Entrega final	816.694,88	1,5%
11	Equipamentos (BDI diferenciado)	5.376.824,17	10,0%
	Total sem BDI	**53.531.823,77**	100%

BDI: 24,86% para serviços (R$ 11.971.332,90) e 16,80% para equipamentos (R$ 903.306,46), calculados pela fórmula do Acórdão TCU 2.622/2013. As planilhas têm caráter orientativo: as quantidades devem ser conferidas pela licitante, e erros de planilha não geram aditivo.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Caderno de Encargos reúne o Volume 00 (informações gerais e memorial) e volumes por grupo da planilha, cada um com a mesma numeração dos itens orçamentários. Para cada item ele traz a descrição, o modo de execução, as normas e o critério de medição.

- **Padrão mínimo:** materiais de primeira qualidade, conforme ABNT, com equivalência permitida mediante aprovação prévia da Fiscalização e laudo técnico (variação máxima de 5% em dimensão ou composição).

- **Responsabilidade:** a Contratada responde pela qualidade e pelo funcionamento do objeto mesmo que normas ou detalhes não estejam citados; omissões não dão direito a acréscimo de preço ou prazo, conforme consta em edital.
- **Segurança e ART/RRT:** serviços sob responsável técnico, com NR-18 e NR-35, PGR/GRO e PGRCC (CONAMA 307).
- **Demolição:** plano de demolição controlada conforme NBR 5682 e NBR 16472, dado o impacto sobre a vizinhança no centro histórico.
- **Qualidade:** documento de controle de qualidade com inspeção, rastreabilidade de materiais, FVS/PES, não conformidades e controle tecnológico.

6. PRAZOS

O prazo de execução é de **30 meses**, contados do primeiro dia útil do mês seguinte à assinatura do contrato.

- **Plano Geral de Trabalho:** em até 15 dias corridos da assinatura, com organograma, histograma, planejamento em MS Project, compras e suprimentos, plano de demolição, PGRCC, PGR e GRO e demais previstos no edital e contrato.
- **Marcos penalizáveis:** início de obra, demolição, fundação, estrutura, vedações, acabamentos, aceite provisório e aceite definitivo.
- **Escritório em Manaus:** instalação em até 30 dias da assinatura, se a empresa não for local.
- **Recebimento:** termo provisório em até 15 dias da comunicação de conclusão; definitivo após 90 dias corridos do provisório.
- **Prorrogação:** só por causas previstas (alteração de escopo, ordem do Senac, fato de terceiros ou da administração). Pedidos de alteração de prazo não são aceitos antes de 1/3 do prazo, salvo caso fortuito ou força maior.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PARTICIPAÇÃO

Participação: empresas de construção civil, isoladas ou em consórcio, conforme condições estabelecidas no edital.

Vistoria: até o dia útil anterior à sessão, por profissional com registro no CREA, ou declaração de renúncia assinada pelo responsável técnico, conforme condições do edital.

Capacidade técnico-operacional (atestados com CAT, de execução; somatório aceito):

- Edificação com no mínimo 5.500 m² de área construída, contendo 02 (dois) pavimentos ou mais, além de, no mínimo, 01 (um) subsolo, com estrutura de concreto armado, fundações, contenções, demolição de estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de águas pluviais e drenagem, SPDA, rede de combate a incêndio e aplicação de revestimentos em pisos e tetos.
- Estacas hélice contínua justaposta: no mínimo 800 m, em contenção ou fundação.
- Demolição controlada, concreto protendido e reforço estrutural em concreto armado.
- Combate a incêndio (hidrantes, sprinkler, detecção), ar-condicionado VRF e ventilação ou exaustão mecânica.
- Subestação com transformador a seco e gerador a diesel;
- Demais condições detalhadas no edital.

Capacidade técnico-profissional: responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto, CREA/CAU) no quadro da empresa, com CAT em edificação de 5.500 m², VRF, ventilação/exaustão e subestação com gerador. Exige-se também relação nominal da equipe com declaração de disponibilidade, conforme condições detalhadas no edital.

Demais habilitações: regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira (balancete dos dois últimos meses), e documento descritivo do controle de qualidade, conforme condições detalhadas no edital.

OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

CONTRATADA:

- Manter engenheiro civil residente aprovado pelo Senac e equipe nominada; substituições só por qualificação igual ou superior.
- Manter Diário de Obra eletrônico atualizado (até 2 dias úteis de defasagem), condição para a medição.
- Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, EPIs, seguro de acidentes e seguro de responsabilidade civil.
- Providenciar licenças, aprovações em concessionárias, placa da obra, matrícula CNO, habite-se e projeto *as built*.
- Realizar ensaios e controle tecnológico e responder por danos ao Senac e a terceiros.
- Subcontratar apenas com aprovação prévia do Senac.
- Demais condições previstas no edital e contrato.

CONTRATANTE:

- Designar fiscal habilitado e pagar conforme o contrato.
- Exigir a retirada de empregado inadequado e a paralização de frentes que descumpram normas de segurança.
- Demais condições previstas no edital e contrato.

A fiscalização pode ser exercida pelo setor de engenharia, por comissão ou por empresa gerenciadora, e não reduz a responsabilidade da Contratada.

9. MEDIÇÃO, PAGAMENTO, GARANTIAS E PENALIDADES

- **Medição:** mensal, por quantidades executadas e aceitas, até o 5º dia útil do mês seguinte; fiscalização responde em 5 dias úteis. A última medição depende da entrega do *as built*.
- **Pagamento:** até 15 dias após a nota fiscal, nos dias 7, 17 e 27; documentos de regularidade fiscal e trabalhista a cada medição.
- **Reajuste:** preços fixos nos primeiros 12 meses.
- **Garantia contratual:** 10% do valor global (caução, fiança ou seguro-garantia), exigida antes da ordem de início, conforme edital e contrato.
- **Aditivos:** acréscimos conforme regulamento de licitações e contratos do Senac.
- **Multas:** conforme edital e contrato.

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este termo de referência:

- Planilha orçamentária (SENAC_DN_FATESE_AM_PLO_R07), com resumo, BDI e cronograma físico-financeiro;
- Caderno de Encargos (volumes 00 a 11);
- Projetos de arquitetura, estrutura e complementares (DWG e PDF).

Manaus, 03 de novembro de 2026

Jefferson Vinicius Gonçalves Lemos
Engenharia e Infraestrutura
Senac Departamento Regional do Amazonas

Ian Reis Pezos
Engenharia e Infraestrutura
Senac Departamento Regional do Amazonas

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO II – RELAÇÃO DE ANEXOS

"OBS.: ESTES ARQUIVOS SE ENCONTRAM SEPARADOS DO EDITAL PODENDO SER ACESSADO NO LINK ABAIXO", CONTENDO:

Documentos em formato Excel
Resumo-Planilha de preços-Cronograma-Calculo BDI;

Documentos em formato PDF
Relatório Fotográfico
Memória de Cálculo
Matriz de Alocação de Risco
Cronograma Físico e
Financeiro

Projetos (versão DWG e PDF)
Projetos Complementares
Projeto Arquitetônico
Projeto Estrutural

Licitações | Senac Amazonas

e

PROJETOS FATESE

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

OUTORGANTE:(razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na(endereço completo/..... (cidade/Estado), neste ato representado por seu representante legal, infra-firmado.

OUTORGADO (A):(nome completo), com Registro Geral sob o nº, expedido por (órgão) e CPF nº

PODERES: confere poderes para o(a) OUTORGADO(A) representar a OUTORGANTE na licitação relativa a CONCORRÊNCIA N.º 001/2026 podendo manifestar-se durante as reuniões de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", outorgando-lhe plenos poderes para assinar propostas, atas e contratos, prestar esclarecimentos, interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os atos pertinentes às reuniões e ao certame, em qualquer de suas fases, em nome desta empresa, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Local e data:

(**assinatura** do sócio/ proprietário/ dirigente da empresa
(**nome** do sócio/ proprietário/ dirigente da empresa)

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO IV – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AM

Declaramos que:

I- Se vencedores desta licitação nos responsabilizaremos pela execução completa e entrega do objeto deste certame, no prazo estipulado no Edital, sob pena de pagamento de multa por dia de atraso, caso a entidade venha ter prejuízos, salvo se o prazo for renegociado e acordado entre as partes;

II- Consideramos os elementos desta Licitação, suficientes para preparar a proposta de preço;

III- Garantimos sem qualquer ônus para o SENAC/AM, a regularização dos serviços que não forem entregues de acordo com o contratado.

IV- No caso da necessidade da regularização dos serviços, estamos cientes que este deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos a contar da notificação do SENAC/AM, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

_____,___de_____de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO ESPECIAL

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AM

Prezados Senhores,

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por meio de seu representante legal Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n._____, expedida pelo_____, inscrito (a) no CPF sob n._____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, CONCORRÊNCIA n. 001/2026

a) Que recebeu, estudou e tomou conhecimento integral de todos os documentos inerentes a presente competição e do teor do edital de licitação supracitado, e tomou conhecimento de todas as condições e características dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às disposições nele contidas;
b) Declara também que toda a documentação do edital, foi verificada pelo pessoal técnico desta empresa, e que todas as informações encontradas são satisfatórias para plena execução dos serviços, sem prejuízo para ambas as partes;
c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
d) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou com as entidades do Sistema “S” (SENAC, SESC, SEBRAE, etc.), bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame em questão, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;
e) Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
f) Que concorda e submete-se a todas as condições impostas pelo referido edital e seus anexos.

Local e data:
Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

Declaro, para os devidos fins, que o **profissional legalmente habilitado**, Sr. _____, indicado por esta empresa_____, **registrado no CREA/CAU** sob o n.: _____, compareceu ao local onde será implantada a nova Faculdade de Tecnologia do Senac Departamento do Amazonas, situado na Rua José Clemente, n° 380, Centro, Manaus/AM, tendo realizado a vistoria técnica e tomado conhecimento das condições e características locais relevantes à execução dos serviços objeto desta licitação.

(Cidade), de de 2026.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa OBRIGATÓRIO)

Assinatura e carimbo
(Responsável Legal OPCIONAL)

Responsável pelo SENAC/AM

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a). _____ portador (a) da carteira de identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA a renúncia da possibilidade de realizar VISITA TÉCNICA para obtenção de maiores informações sobre o objeto desta Concorrência, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta Concorrência, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentado o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Regional Amazonas, nada mais podendo argumentar ou opor quando o conteúdo da aludida declaração. Declaramos ciência de que o objeto deverá ser executado no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Manaus (AM), de de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa OBRIGATÓRIO)

Assinatura e carimbo (Responsável Legal OPCIONAL)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO VIII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e data

A (**Nome da Empresa)**, (**CNPJ**), representada neste ato pelo Sr....., inscrito no CPF sob o n....., tendo examinado e estudado cuidadosamente o Instrumento Convocatório, seus projetos, documentos anexos, e visitado o local para nos inteirar das condições, apresentamos a nossa proposta para execução, pelo regime de empreitada global de Material e Mão-de-obra, para a contratação de empresa especializada em cosntrução civil, incluindo o escopo de demolição, retrofit e construção para implantação da nova faculdade de tecnologia do Senac Departamento do Amazonas, na rua José Clemente, n° 380, Centro, Manaus-AM.

O valor global da proposta é de R$ **numeral** (**extenso**) sendo a forma de pagamento de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.: 001/2026 e seus anexos.

Para fins de aplicação da ordem de serviço n. 209/99 do INSS – DOU 28/05/99 –, os valores dos materiais, equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis para execução da obra é de **R$ numeral** (**extenso**), representando **% percentual** (**extenso)** do total montante do pagamento.

O preço global acima especificado será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses, observadas, após esse período, as condições de reajustamento previstas no subitem 14.2 do Edital e na Cláusula Terceira da minuta contratual.

VALIDADE DA PROPOSTA:**(.....)** dias , contados da data de abertura dos envelopes proposta. (Não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias)

MODALIDADE DE GARANTIA: [escolher e informar a modalidade de garantia conforme item 18.1.1 do edital].

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente à data da assinatura do contrato, conforme previsto no Edital.

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: número da conta corrente bancária, agência e nome do banco onde poderão ser feitos os pagamentos, caso seja vencedora.

Desta forma, tendo conhecimento de todas as condições do Edital de licitação, e seus anexos, apresentamos nossa proposta.

Atenciosamente,

(assinatura do representante legal)
(qualificação do representante = legal)

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

EDITAL
PROCESSO AMINISTRATIVO Nº 275
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO IX –DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Prezados Senhores:

Eu, [Nome do Profissional], [Título Profissional], inscrito no CPF sob n. [número do CPF], Registro no CREA sob o n. [número do registro], declaro para devidos fins que aceito a Responsabilidade Técnica a mim indicada pela Empresa [nome da empresa] inscrita no CNPJ sob o n. [número do CNPJ], referente a obra objeto do edital da CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026

Declaro ainda que serei Responsável Técnico Geral. Estarei presente na obra durante o período de execução dos serviços sob minha responsabilidade ou sempre que solicitado pelo Senac.

Local e data

Atenciosamente,

(assinatura) Nome da Empresa n. registro no CREA, **caso tenha** Nome do representante legal	(assinatura) Nome do Profissional Indicado n. do registro no CREA

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal e pelo profissional indicado.

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO X –MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA _____.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.450/0001-07, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus / AM, neste instrumento designado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX – Presidente, em exercício, do Conselho Regional do SENAC/AM, brasileiro, casado, empresário, nº portador da Carteira de Identidade XXXXXXXXX, expedida pela SSP/AM e CPF nº. XXXXXXXXXXX, e de outro lado, a empresa [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, representada pelo [representante legal da empresa], portador da Carteira de Identidade XXXXXXXXX, expedida pela SSP/AM e CPF sob o n....., considerando o resultado da Concorrência n. 001/2026, homologado em __/ __ /2026 e as disposições da Resolução Senac n. 1.270/2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de Maio de 2024 e suas alterações, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em construção civil, incluindo o escopo de demolição, retrofit e construção para implantação da nova faculdade de Tecnologia do Senac Departamento do Amazonas, na rua José Clemente, n° 380, Centro, Manaus-AM, em conformidade com as especificações técnicas e projetos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante no Edital da Concorrência nº 001/2026 e da Proposta da empresa Contratada.

1.2. A prestação de serviços será desenvolvida pela equipe técnica constituída pelos profissionais indicados pela CONTRATADA, sempre em concordância com os requisitos de cada atividade da prestação dos serviços.

1.3. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação da Concorrência nº 001/2026, em especial, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:

a) Edital de licitação e anexos;
b) Especificações;
c) Proposta da contratada;
d) Plano geral de trabalho;
e) Relação dos equipamentos;
f) Planilha de quantidades e preços;
g) Cronograma físico-financeiro;
h) Projetos;
i) Legislação, normas e instruções vigentes no país e no que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global de material e mão de obra, conforme apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____ (_____), já incluídas todas as despesas referentes a salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, riscos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais, considerando as etapas e os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e os demais documentos contratuais, observado o regime de empreitada por preço global.

3.3. O (s) pagamento (s) dos serviços será (ão) efetuado (s) mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal discriminando os serviços executados (materiais e mão de

obra), contendo o número do contrato, a etapa do cronograma, o número da medição e o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando aplicável, observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, bem como a retenção da garantia suplementar de 5% (cinco por cento), a título de caução.

b) Apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e, a partir da segunda medição, apresentação de cópia da última guia de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e sociais (comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas por meio do eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital, acompanhados dos documentos comprobatórios legalmente exigíveis) e da folha de pagamento, relativos aos seus empregados na obra, no mês anterior, sem o que não será processado o pagamento, mesmo que o serviço tenha sido realizado e aprovado.

c) Dados bancários completos para crédito em conta corrente;

3.4. Constitui condição para formalização do presente contrato a apresentação, pela CONTRATADA, de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) válida e vigente, expedida pela Justiça do Trabalho.

3.5. As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

3.6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na alínea “b” do item 3.3 desta cláusula, e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE, será realizado o pagamento devido à CONTRATADA e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa prevista no inciso II, do item 8.3 da Cláusula Oitava deste contrato.

3.7. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Instituição em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação da restituição da caução.

3.8. A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá apresentar ao Senac,

documentos de comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego, mantida entre os empregados prestadores de serviços nas instalações do Senac e a empresa CONTRATADA, tais como: Contrato de trabalho, Comprovante de concessão de férias, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Extrato analítico do FGTS dos Empregados, sendo que mensalmente é obrigatório a apresentação dos Relatórios da SEFIP, controle de frequência dos empregados, contracheques assinados, comprovante de entrega de vales transportes e de fornecimento de alimentação, podendo ser solicitados outros documentos para comprovação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA em relação aos empregados alocados na obra.

3.9. Do valor bruto de cada nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, será efetuada, quando aplicável, a retenção relativa a Seguridade Social, obedecendo os critérios da legislação em vigor.

3.10. O faturamento deverá ser efetuado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/AM, CNPJ n. 03.965.450/0001-07, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal 4783102, situado na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus / AM.

3.11. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.12. A medição deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços e o valor resultante será pago pelo **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias ininterruptos, respeitando os dias de pagamento do SENAC/AM, desde que a nota fiscal seja entregue ao **CONTRATANTE** com 5 (cinco) dias de antecedência e juntamente com os resultados dos serviços contratados e documentação conforme item 3.3. O pagamento ficará condicionado ao aceite por parte do **CONTRATANTE**.

3.13. O pagamento será realizado por intermédio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, de n., agência, Banco (.).

3.14. Fica acordado que somente será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento do objeto contratado, até o valor global expresso no item 3.2 desta cláusula, onde já estão embutidas todas as demais despesas decorrentes do deslocamento, alimentação, hospedagem do seu pessoal para efetuar os serviços, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, impostos, consumos de energia elétrica e água e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os serviços prestados.

3.15. Se o CONTRATADO for usuário da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/AM, deverá enviar o arquivo XML da mesma para os e-mails: janete.almeida@am.senac.br e jefferson.lemos@am.senac.br .

3.16. É vedado à CONTRATADA negociar os títulos de crédito emitidos contra o CONTRATANTE.

3.17. Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

3.18. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base estabelecida no Edital, admitindo-se, após esse período, o reajustamento anual, nos termos do subitem 3.18 deste Contrato.

3.19. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no Edital, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente sobre o saldo contratual correspondente aos serviços ainda não executados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na Resolução Senac nº 1.270/2024.

3.20. O pagamento da última medição está vinculado à entrega dos desenhos de "*as built*", conforme solicitado no item 11.33.

3.20 O pagamento referente a medição da ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, será proporcional ao executado no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1. Antes do início da execução dos serviços, será efetuada nova vistoria no local da realização da obra, pelo CONTRATANTE, com a CONTRATADA, no sentido de afinar os detalhes da execução.

4.2. O prazo de execução do objeto terá início no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à data da assinatura deste Contrato ou da Autorização de Fornecimento, a fim de que tenha tempo para mobilizar o material, equipamentos e mão de obra até o local onde será executado o referido objeto.

4.3. Os prazos dos itens, atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo

CONTRATANTE, que é parte integrante deste contrato.

4.3.1. Caso ocorram prorrogações e/ou alterações nas etapas referentes a obra, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, cronograma atualizado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura de termo de aditivo celebrado para este fim, sob pena de multa conforme previsto no inciso II, item 8.3, da Cláusula Oitava.

4.4. O prazo de execução e conclusão da obra será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data estabelecida no item 4.2 desta cláusula, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

4.4.1. Não serão aceitas pelo CONTRATANTE quaisquer solicitações de alteração do prazo contratual antes de se transcorrer 1/3 (um terço) do prazo previsto para a obra, salvo, os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

4.5. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Instrumento Convocatório e anexos deste processo de Concorrência nº 001/2026, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.5.1. No caso de inexecução parcial ou execução fora das especificações ou com baixa qualidade, caso a CONTRATADA, após notificada, não refaça os serviços, estará sujeita a multa prevista no inciso II do item 8.3 deste contrato e ao desconto de pagamento devido a título de caução, para fins de refazimento dos serviços realizados por outra empresa chamada pelo CONTRATANTE.

4.6. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fato de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro do prazo de execução contratual.

4.7. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedido de prorrogação referente ao prazo inicial, estes serão encaminhados, por escrito, ao CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil após o evento, enquanto que os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito, até 15 (quinze) dias úteis antes de findar o prazo de execução e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

4.8. Caso haja necessidade de inclusão e/ou exclusão de serviços e e/ou de materiais, resultantes de modificações que previamente foram encaminhadas por escrito à Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser protocolado, obrigatoriamente, no Setor de

Documentação do CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução do contrato, mediante a apresentação de três orçamentos de mercado.

4.9. Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Setor Competente.

4.10. O prazo de entrega será o da conclusão da obra, e o termo de recebimento provisório será assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA que deu ciência da conclusão da obra ao CONTRATANTE, condicionado a verificação *in loco* pelos membros da Comissão de Obra e confirmado pelo Fiscal da CONTRATANTE.

4.11. O prazo de observação será de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra; período em que a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.12. O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, sendo necessário que a CONTRATADA apresente os seguintes documentos:

I. Certidão que comprove a regularidade fiscal e previdenciária perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II. Comprovante de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigível;

III. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV. Habite-se ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;

V. Comprovante de recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados, relativamente à última medição ou faturamento da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do pagamento à CONTRATADA correrão por conta da verba específica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio do Setor de Engenharia do SENAC/AM, pela Comissão de Obras ou por meio de empresa gerenciadora de obras, sendo realizado, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

6.2. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho, bem como exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação por escrito do CONTRATANTE.

6.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização do CONTRATANTE anotará em Diário de Obra eletrônico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser preenchido eletronicamente pela CONTRATADA e, após a aprovação da CONTRATANTE, deverá ser impresso em uma via para composição do processo de medição. O responsável técnico da CONTRATADA deverá proceder às anotações diárias e anexar registros fotográficos, visando à comprovação real do andamento dos serviços e a execução dos termos do contrato.

6.5.1. O responsável técnico deverá fornecer os números de seus telefones e e-mails para contato à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS PARA A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Garantias das obrigações contratuais.

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, nas modalidades previstas neste instrumento, sendo sua apresentação condição indispensável para a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

a) Caução em dinheiro;

b) Fiança Bancária; ou,

c) Seguro garantia.

7.1.2. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela licitante contratada, a garantia cobrirá toda o prazo de vigência contratual, e será atualizada em caso de alteração dos valores contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura dos respectivos aditamentos.

7.1.3. Como garantia complementar a Contratante fara deduzir do valor de cada uma das faturas emitidas pela Contratada, o percentual 5% (cinco porcento) destinados a suprir eventuais pendências de natureza trabalhista e previdenciárias ao longo do curso do contrato.

7.1.4. A garantia a que alude o item 7.1.1 e o saldo remanescentes das retenções referidas no item 7.1.3. serão devolvidos à CONTRATADA no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da data do recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2. A sanção advertência será efetuada por escrito, comunicando de forma objetiva, qual item do contrato ou do edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências. Esse tipo de sanção corresponde a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes MULTAS:

I. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento),

sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Não iniciada a obra no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da CONTRATADA, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados neste contrato, em quaisquer de suas cláusulas, quando não houver outra multa específica neste contrato;

III. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desta, até a penúltima parcela, considerando:

a) o valor retido a título de multa pelo atraso na parcela poderá ser devolvido após a emissão do termo de recebimento definitivo, corrigido monetariamente, se a CONTRATADA concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma; e

b) a devolução dependerá de solicitação a ser protocolada pela CONTRATADA e parecer favorável do CONTRATATANTE;

IV. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não apresentação da garantia contratual, na forma da cláusula sétima, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar, a qualquer momento, procedimento de rescisão contratual;

V. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do termo aditivo, pelo atraso na apresentação da garantia complementar, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar, a qualquer momento, procedimento de rescisão contratual;

VI. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não prorrogação da validade da garantia, conforme previsto nos itens 7.1.2 da cláusula sétima, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar, a qualquer momento, procedimento de rescisão contratual; e

VII. 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato. Após 20 (vinte) dias sem que a fiscalização tenha condições

de emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, caracterizado por culpa exclusiva da CONTRATADA, poder-se-á iniciar o processo de rescisão contratual.

8.4. Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

8.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após notificação à CONTRATADA.

8.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente, conforme previsto na cláusula oitava deste contrato.

8.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres do CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observados:

I. as multas previstas na cláusula oitava são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE iniciará o processo administrativo para a rescisão contratual.

8.8. Será impedido do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com base no art. 41 da Resolução 1.270/2024 nos seguintes casos:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. A instrução do processo será de competência do contratante e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da pena. **(Incluído pelas Resoluções Sesc n. º 1.593/2024 e Senac n. º 1.270/2024)**

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1. A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo de execução quando se verificar a interrupção do trabalho determinada pelas razões listadas a seguir, verificadas e aceitas pelo CONTRATANTE, por intermédio de termo aditivo, assim como o período necessário à aprovação da realização dos serviços pelos órgãos públicos, se tal concordância for indispensável para iniciá-los, no caso de o CONTRATANTE não haver conseguido providenciar os trâmites a tempo:

9.1.1. Os dias de paralisação decorrentes de modificações do Termo de Referência feitas pelo CONTRATANTE serão igualmente acrescidos ao prazo previsto nos itens 4.6 a 4.9 da cláusula quarta, desde que comprovadamente afetem o andamento dos serviços, sendo que essas ocorrências deverão ser comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA;

9.1.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

9.1.3. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.4. Omissão ou atraso de providência a cargo do CONTRATANTE, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;

9.1.5. Fatos da administração do CONTRATANTE.

9.1.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

9.2. Se o CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir que esta se obrigue a atender à solicitação de que se:

9.2.1. Empregue mais mão-de-obra capacitada;

9.2.2. Execute os serviços atrasados em regime de horas extras;

9.2.3. Utilize equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário;

9.2.4. Agilize o processo de aquisição de materiais e insumos necessários ao andamento da obra;

9.2.5. Todas essas providências não implicarão em qualquer alteração do valor do contrato, e serão continuadas de modo a eliminar o atraso, e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, evitando-se assim a aplicação das sanções previstas na cláusula oitava.

9.3. A vigência do presente contrato, caso haja interrupção, estender-se-á por um período necessário à total execução dos serviços, devendo ser pactuado pelas partes por intermédio de termo aditivo, nos moldes da clausula vigésima primeira. A esse período de paralisação acrescentar-se-ão, no máximo, 10 (dez) dias, destinados à normalização da retomada dos serviços, constituindo-se no limite máximo da prorrogação contratual, somente nessa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.

10.2. Solicitar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

10.3. Designar para fiscalização da obra, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, com autoridade para exercer em nome da CONTRATATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos pelas medições na forma estabelecida neste contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao Termo de Referência.

10.5.1. Será computado como serviço realizado para cálculo da medição, somente

aqueles plenamente executados, ou instalados naquele período; não podendo ser considerado como tal, material adquirido ainda em fabricação, em trânsito, ou mesmo dentro do canteiro, mas que ainda não foi utilizado no processo construtivo, observando-se as ressalvas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Tomar todas as providências necessárias para o licenciamento das obras e dos serviços a ela pertinentes, quando tais licenciamentos forem obrigatórios.

11.2. Assegurar durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados.

11.3. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de–obra necessária à execução dos serviços; sendo, para todos os efeitos deste contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações da obra.

11.4. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade que porventura se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.5. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização; bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião das medições e sempre que solicitado, documentação comprobatória do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo das retenções e garantias previstas neste instrumento.

11.7. Apresentar a guia de recolhimento da ART da empresa junto ao Conselho Regional da Categoria (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei nº 6.496/77 nos seus artigos 1º e 2º.

11.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos

empregados utilizados na execução do serviço objeto desta licitação.

11.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto desta licitação, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

11.11. Empregar na execução do objeto desta licitação mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da obra, sem quaisquer ônus trabalhistas para o CONTRATANTE.

11.12. Fornecer uniformes, EPIs, EPC's, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto desta licitação, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

11.13. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.

11.14. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto deste contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

11.15. Isentar, totalmente, o CONTRATANTE, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

11.16. Franquear e facilitar, ao CONTRATANTE ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto deste contrato, fornecendo, quando solicitados, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o CONTRATANTE ou seu preposto.

11.17. Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa

responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

11.18. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.

11.19. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou em todo.

11.20. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.21. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução da obra.

11.22. Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais; de acordo com modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE. Somente após o exame e visto da fiscalização poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.

11.23. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, engenheiro civil, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à fiscalização e resolver qualquer problema nos serviços executados.

11.24. A CONTRATADA obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, ou na relação de equipamentos mínimos, na época prevista para o seu uso e/ou funcionamento.

11.25. A fiscalização poderá determinar à CONTRATADA um reforço do equipamento, ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto, bem como a retirada de todo o material rejeitado pela fiscalização, desmanchando e refazendo, por sua conta, os serviços que não foram aceitos pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer em multas previstas nos subitens 8.3,II.

11.26. Fornecer placa identificadora da obra, com as posturas exigidas pela Prefeitura, CREA, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Poder Público.

11.27. Providenciar à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

11.28. Manter o ambiente da obra em conformidade com as NR6, NR10 e NR18.

11.29. Executar todos os serviços, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos mesmos, conforme o Termo de Referência apresentado pelo CONTRATANTE.

11.30. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.31. Obtenção do "habite-se" da obra, a ser concedido pela Prefeitura local, às expensas da contratada.

11.32. Providenciar, nos termos da legislação previdenciária vigente, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) perante a Receita Federal do Brasil, antes do início da execução dos serviços, bem como promover sua regularização e encerramento ao término da obra, apresentando ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios correspondentes.

11.33. A empreiteira deverá entregar ao SENAC todos os desenhos de "*as built*" em meio digital (PEN DRIVE) que deverão ser conferidos e avalizados pela fiscalização, a fim de que possa receber em tempo hábil o valor referente à última medição, conforme expresso no item 3.19.

11.34. Caso haja necessidade de aprovação de projetos por concessionárias de serviços locais, a contratada será encarregada de fazê-lo, assumindo total responsabilidade técnica pela sua execução.

11.35. Todos os custos advindos no cumprimento da clausula décima primeira deverão estar previstos na planilha orçamentária da contratada, não cabendo quaisquer repasses ao SENAC.

11.36. Manter integralmente adimplidas todas as obrigações previdenciárias relativas ao financiamento dos benefícios acidentários (SAT/RAT), bem como contratar os seguros obrigatórios previstos em convenção coletiva de trabalho ou legislação específica aplicável à categoria profissional envolvida na execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, conforme subitens abaixo:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e/ou prazos.

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e/ou prazos.

12.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando ao CONTRATANTE a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.1.4. O atraso injustificado na mobilização dos recursos para realização dos serviços no início da obra.

12.1.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

12.1.6. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, sem autorização prévia do CONTRATANTE.

12.1.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como de seus superiores.

12.1.8. O cometimento reiterado de falhas na execução do trabalho, anotadas tanto no livro diário de obras como no relatório de andamento da obra.

12.1.9. A decretação de falência, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.

12.1.10. A dissolução de sociedade ou falência da CONTRATADA.

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

12.1.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

12.1.13. Razões do interesse do CONTRATANTE.

12.1.14. A suspensão da sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.1.15. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos devidos

pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços já executados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.1.16. A não liberação por parte do CONTRATANTE de área local ou objeto para execução da obra dentro dos prazos contratuais.

12.2. A rescisão contratual de que trata o item 12.1 desta cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber a CONTRATADA:

12.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE.

12.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, bem como os valores das multas e indenização devidas.

12.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

13.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no item 12.1 e seus subitens da cláusula décima segunda deste contrato;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.1.3. Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

13.2. A rescisão do contrato, elencada nos itens 13.1.1 e 13.1.3, sujeitará a CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por atraso na execução da obra, conforme citadas no item 8.3 desse contrato.

13.3. Na hipótese de o prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE em razão do inadimplemento da CONTRATADA ser superior ao valor previsto no item anterior, será possível a imposição de indenização suplementar, via judicial, valendo a multa compensatória como mínimo da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU NOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DAS SOLUÇÕES

ALTERNATIVAS

14.1. O CONTRATANTE reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no Termo de Referência que impliquem em redução ou aumento dos serviços, desde que justificadas.

14.2. As supressões contratuais observarão os limites e condições previstos na Resolução Senac n° 1.270/2024 e neste Contrato, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, quando cabível.

14.3. Os acréscimos serão objeto da cláusula décima quinta deste Instrumento.

14.4. A CONTRATADA poderá propor, em tempo hábil antes do início da etapa afetada, solução técnica ou metodológica alternativa à prevista nos projetos, com o objetivo de reduzir o prazo de execução, desde que não exija alteração dos demais projetos e disciplinas, não aumente o preço global e não reduza a qualidade, a segurança, o desempenho ou a durabilidade do objeto. A proposta deverá ser acompanhada da documentação técnica, do cronograma comparativo e da planilha de preços exigidos pelo CONTRATANTE e será analisada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa. A aprovação dependerá de decisão discricionária e motivada do CONTRATANTE, não havendo aprovação tácita pelo decurso do prazo. Até a formalização do termo aditivo, a execução deverá observar a solução original, e a recusa da proposta não gerará direito à prorrogação de prazo, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.5. Aprovada a proposta, a solução alternativa será formalizada por termo aditivo, acompanhado de nova planilha de preços e cronograma físico-financeiro, vedado qualquer aumento do preço global. Eventual redução de custo será integralmente revertida ao CONTRATANTE no mesmo termo aditivo, sem rateio entre as partes, observado o art. 38, § 2º, da Resolução Senac nº 1.270/2024. Os novos itens serão precificados mediante composição analítica, com aplicação do BDI e do desconto global da proposta vencedora, e medidos pelas quantidades efetivamente executadas, observados os limites de acréscimos e supressões aplicáveis à contratação. O prazo reduzido passará a integrar o cronograma contratual.

14.6. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade técnica e civil e os riscos decorrentes da solução alternativa por ela proposta, inclusive os custos e os impactos nos prazos relacionados a revisões, reaprovações, licenças e retrabalhos. A aprovação pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade e não constituirá, por si só, fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo. As propostas apresentadas na licitação deverão ser formuladas exclusivamente com base nos projetos e nas soluções originais disponibilizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

15.1. Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados

segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da licitante vencedora e compensados quando houver modificação no termo de referência inicial.

15.1.1. Serão apreciados pela Fiscalização, e após, pelas áreas técnica e administrativa do Departamento Regional do Senac, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; no caso positivo, será firmado um termo aditivo ao contrato estabelecendo o novo prazo e/ou novo valor contratual, conforme a situação.

15.2. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

15.2.1. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes, devendo, em caso de obra ou serviço de engenharia, ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando a alteração contratual aumentar ou diminuir os encargos da contratada. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados, sempre que possível, os preços publicados na época pelas revistas de tradição, especializadas no assunto. No caso de os preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes à data da licitação.

15.4. Havendo necessidade de alteração do cronograma, deverão ser alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos, observando-se também o disposto no subitem 4.3.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento da CONTRATADA ao CONTRANTANTE e de parecer da fiscalização da obra. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão da obra, desde que confirmada a conclusão dos serviços contratados.

16.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, inclusive mantendo o serviço de vigilância.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá após um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório,

corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. Na ocasião deverá ser apresentada pela CONTRATADA, comprovante da documentação devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços (CND).

16.3. Antes da assinatura do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, bem como a quaisquer pendências por ventura existentes.

16.3.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito, no caso de não correção de anormalidades verificadas, de descontar da garantia retida, a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

16.4. A assinatura do termo de recebimento definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil, no seu art. 618, cuja data fixará o início da contagem do prazo de 5 (cinco) anos previsto como garantia, apresentada na cláusula décima nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO

17.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.A CONTRATADA não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora dos pagamentos que efetuar, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que a CONTRATADA esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Código Civil, no seu art. 618.

19.2. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos

pela CONTRATADA, arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.

19.3. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua procedência) obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pelo CONTRATANTE, de qualquer direito a ele assegurado neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência deste contrato será de XXXXX (XXXXXX) dias, com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS

22.1. Responderá a CONTRATADA, bem como pessoal e solidariamente seus sócios, que para tal, firmam o presente, por perdas e danos em favor do CONTRATANTE, caso venham estes a ser responsabilizados por qualquer encargo trabalhista, fiscal, administrativo ou previdenciário relativo à obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

24.1. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade e observância às regras ambientais para atividade potencialmente poluidoras.

24.1.1. Que sejam observados os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

24.2. A CONTRATADA se compromete a destinar todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO – "COMPLIANCE"

25.1. As partes deverão cumprir as estipulações previstas neste Contrato em plena conformidade com as Leis e Regulamentos aplicáveis ao mesmo. As partes não deverão, conscientemente, tomar ou permitir que seja tomada qualquer atitude em relação a este contrato ou em relação a assuntos que a ele estejam sujeitos e que poderiam expor a outra parte a qualquer responsabilidade ou penalidade resultante de falhas no cumprimento dessas Leis e Regulamentos e, garantem que não fizeram ou ofereceram, e que não farão, ou oferecerão qualquer pagamento, presente, promessa ou, outra vantagem, seja diretamente, ou através de intermediários, a qualquer empregado de empresa privada ou a qualquer funcionário público quando tal pagamento, presente, promessa ou vantagem: (i) venha a ajudar na obtenção ou na manutenção de um negócio, ou qualquer outra vantagem injustificada em relação às práticas comerciais usuais e/ou (ii) venha a violar os princípios estabelecidos na Legislação Brasileira sobre corrupção (Lei 12.846/2013). A prática, portanto, por qualquer das partes de qualquer ato contrário aos preceitos definidos nesta Cláusula, não é permitida; será de sua única e exclusiva responsabilidade e, será motivo decisivo para a imediata rescisão do presente contrato sem qualquer prévio aviso e sem direito a qualquer tipo de indenização, seja a que título for; independente ainda, das medidas judiciais que forem cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS AUTORIZAÇÕES LEGAIS

26.1. A CONTRATADA neste ato declara ser uma empresa habilitada para a prestação dos Serviços objeto deste contrato; e, utilizará e empregará no seu cumprimento, pessoas, bens e equipamentos adequados e capacitados à execução das operações previstas neste Contrato, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, inclusive, mas sem limitação, a legislação ambiental; bem como, se encontra regularmente inscrita perante todos os órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal estando devidamente organizada e capacitada nos termos da legislação vigente para a execução de tais serviços, respondendo civil e criminalmente pela declaração aqui prestada; e que, apresentará à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos documentos que evidenciem o cumprimento da legislação e obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

27.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas na legislação pátria, na Resolução Senac n. 1.270/2024, publicada do Diário Oficial da União de 2 de maio de 2024 e suas alterações.

27.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Manaus para resolver ou dirimir dúvidas ou qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele estipulado e nas condições previamente estabelecidas no edital de licitação.

28.2. Todas as comunicações feitas pelo CONTRATANTE relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se anotadas no diário de obras eletrônico, no relatório de andamento da obra, ou recebidas através de carta protocolada, telegrama, e-mail e correspondência eletrônica, para o endereço da CONTRATADA.

28.3. Qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico ou telefone (s) da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

28.4. Os prazos estipulados neste contrato para cumprimento das obrigações contratuais vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

28.5. Para efeito legal, todos os itens e documentos que compõem o corpo do edital de licitação que rege a presente concorrência serão considerados partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, bem como todos os desenhos executivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma.

28.6. A matriz de Alocação de Riscos, constante do Anexo XIV do Edital, integra este contrato, independentemente de transcrição, e estabelece a distribuição das riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive quanto aos impactos financeiros e de prazo decorrentes dos eventos dela previstos.

28.7. As partes deverão cumprir as medidas de prevenção e mitigação estabelecidas na Matriz de Alocação de Riscos e comunicar formalmente à fiscalização a ocorrência de eventos que possam comprometer a execução contratual, apresentando os registros e documentos comprobatórios pertinentes.

28.8. Os pedidos de alteração de prazo ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes desses eventos serão analisados considerando a distribuição de responsabilidades previstas na Matriz de Alocação de Riscos, mediante justificativa e comprovação dos impactos efetivos, observadas as demais condições contratuais e a Resolução Senac n° 1.270/2024.

28.9. E por estarem justas e de comum acordo, assinam as partes o presente contrato, eletronicamente, com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus - AM, _____de _____de 2026.

CONTRATANTE
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AM

CONTRATADA
Representante legal da empresa

Testemunha do CONTRATANTE	Testemunha da CONTRATADA
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF